

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 15

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE JANEIRO DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 14 do corrente, da Directoria de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 13 do corrente, da Directoria da Contabilidade

Ministerio da Marinha — Expediente de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 14 e expediente de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 14 e expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Directoria Geral dos Correos

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Gabinete do Prefeito — Expediente de 15 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística, do Patrimonio, de Obras e Viação e da Inspectoria de Mattas e Jardins — Expediente de 13 e 14 do corrente, da Directoria da Instrução.

### CONGRESSO NACIONAL.

SECÇÃO JUDICIARIA — Jurisprudencia.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente :

Foram transferidos nas armas de cavallaria e de infantaria os officiaes abaixo mencionados :

#### Arma de cavallaria

Para o 4º esquadrao do 3º regimento, o capitão do 11º João Manoel de Campos e Souza.

Para o 4º esquadrao do 11º regimento, o capitão do 3º Marcos Antonio Telles Ferreira.

#### Arma de infantaria

Para a 3ª companhia do 4º batalhão, o capitão do 25º, Carlos Augusto de Souza.

Para ajudante do 25º batalhão, o capitão do 4º Ladisláo Telles Ferreira.

Para a 1ª companhia do 25º batalhão, o capitão ajudante do mesmo batalhão Trogilio de Oliveira.

—Foram cassadas as honras militares concedidas a Jeronymo Teixeira Franca por decreto de 15 de novembro de 1893, que fica revogado.

—Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o tenente do 4º regimento de cavallaria Aprigio Bacellar Aranha.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de janeiro de 1898

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, afim de serem cumpridas:

A' carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Arcos de Valle de Vez, em Portugal, ás justicas do Estado do Amazonas, para a citação de Augusto Pereira de Castro Caldas, no inventario orphanologico a que se procede por morte de D. Efigenia da Cunha.

A' carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Paços de Ferreira, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requerimento de José Martins Carneiro e sua mulher Rosa Carneiro Leão, por citação de Albino Ferreira Leão e mulher.

—Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 17 de agosto ultimo para o posto de capitão da 2ª companhia do 130º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca das Lavras Diamantinas, no Estado da Bahia, chama-se Exuperio Candido da Silva Leão e não Eugenio Candido da Silva Leão, como foi publicado no referido decreto.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento dos seguintes officios :

Do Dr. Martinho Alvares da Silva Campos, datado de 31 de dezembro proximo passado, em que communica ter assumido, naquella data, o exercicio do cargo de secretario dos Negocios do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

Do Dr. João Rodrigues da Costa, de 3 do corrente mez, em que communica ter assumido o exercicio do cargo de secretario das Finanças do mesmo Estado, para o qual foi nomeado por acto de 31 de dezembro do anno findo.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito hespanhol Adolfo Morales de los Rios.

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Externato do Gymnasio Nacional—N. 151 —Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1898.

Sr. Ministro—Antes mesmo de receber a vossa recommendação para averiguar das allegações contidas nos retalhos dos jornaes, enviados por essa secretaria, já tinha providenciado com o fito de pôr-me a par do incidente e, desse modo, tomar as medidas que fossem de minha alçada.

Assim é que, correndo que as increpadas faltas se passaram na quinta mesa examinadora de portuguez, requisitei do respectivo presidente informações que me habilitassem a formar juizo baseado sobre o caso e tomar ultteriores deliberações.

A resposta é terminante, asseverando elle peremptoriamente que nada de anormal alli se dera.

Sinto que a imprensa não tivesse declinado o nome do accusado, o que muito facilitaria

as indagações, como não deixava de ser uma pena imposta ao presumido delinquente.

Devo salientar que esta directoria nunca recebeu nem por escripto nem verbalmente reclamação alguma dos prejudicados neste negocio.

Continuando, pois, as necessarias pesquisas, levarei á vossa presença o que colher com segurança.

Não pequena ommissão praticaria, rematando este, si, dada venia, não pedisse á vossa esclarecida attenção para a significativa circumstancia de que, trabalhando actualmente vinte e muitas mesas de preparatorios, onde nem sempre é possível conciliarem-se todos os interesses, nada de positivo se tenha articulado contra a boa regularidade do serviço.

Junto remetto por cópia o officio dirigido ao presidente da quinta mesa de portuguez, assim como a resposta do mesmo.

Saude e fraternidade.—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.—O director interino, *Urbano B. Castello Branco*.

(Cópia)—Externato do Gymnasio Nacional, 7 de janeiro de 1898.

Afim desta directoria poder bem avaliar dos fundamentos das arguições dirigidas á quinta mesa examinadora de portuguez, as quaes constam dos retalhos dos jornaes ora juntos, recommendo-vos que, quanto antes, apresenteis completa exposição de todo o occorrido para que possa informar com segurança ao Governo, e desse modo fazer-se justiça a quem merecer.

Saude e fraternidade.—O director interino, *U. B. Castello Branco*.—Sr. presidente da quinta mesa examinadora de portuguez.

Conforme.—*Paulo Tavares*, secretario.

(Cópia)—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1898.

Em resposta ao vosso officio de hoje datado, tenho a declarar-vos que nada me consta a respeito do assumpto a que se referem os retalhos de jornaes, que me enviastes com o referido officio e que, portanto, os incidentes nellos relatados não ocorreram na quinta mesa de portuguez, que tive a honra de presidir e que desempenhou sua missão com toda a correção e honestidade.

Saude e fraternidade.—*Antonio Salles*, presidente da quinta mesa de portuguez.—Sr. Dr. *U. B. Castello Branco*, director interino do Externato do Gymnasio Nacional.

Está conforme.—*Paulo Tavares*, secretario.

#### DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se paguem:

As folhas relativas ao mez findo:

Das gratificações e salarios do pessoal do Instituto Benjamin Constant, na importancia de 1:894\$993;

Dos vencimentos dos guardas, carpinteiros, serventes e trabalhadores do Museu Nacional, na importancia de 2:778\$000;

Dos vencimentos dos empregados subalternos da Casa de Detenção, na importancia de 638\$410;

A conta de 154\$800 de um collector de cobre fornecido por Macedo & Irmão ao Instituto Nacional de Musica, no mez de dezembro ultimo.

Se indemnize a Casa da Moeda, da quantia de 260\$256, em que importou a cunhagem de tres medalhas de 1ª classe.

Se providencie para que os ordenados dos juizes de direito em disponibilidade Manoel de Carvalho e Souza, Manoel do Nascimento Castro e Silva e Manoel Hemetério Raposo de Mello sejam pagos pela Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte.

Declarou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em resposta ao seu officio de 18 do mez findo, que, sciente do protesto dirigido a este ministerio contra a disposição da lei de orçamento para o exercicio corrente, na parte referente ao imposto sobre os vencimentos dos funcionarios federaes, opportunamente se fará chegar ao conhecimento do Congresso Nacional, visto ser este o poder competente para interpretar as suas leis.

#### Expediente de 14 de janeiro de 1898

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

###### Rometteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade desta secretaria de Estado contas dos concertos realizados ultimamente em embarcações desta Directoria Geral;

Ao Sr. director do lazareto da Ilha Grande contas de fornecimentos dos Srs. Lima, Irmão & Comp., Pereira Reis & Comp., Chacles Hue e Camillo de Moraes;

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro o preparado denominado «Gottas virtuosas», do pharmaceutico Ernesto Fernandes de Souza, para que o mesmo director, nos termos do art. 49, do regulamento a que se refere o decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897, o mande submitter a experiencias therapeuticas, tendo-se verificado por attestações fide dignas a innocuidade do preparado, e opportunamente se sirva transmittir o parecer dos professores encarregados de ensaiar-o. — Communicou-se;

Ao Sr. director do lazareto da ilha Grande, em resposta ao seu officio n. 10, de 8 do corrente, que esta directoria fica sciente do conteúdo do mesmo e applaude o seu patriótico esforço;

Ao Sr. chefe do laboratorio desta Directoria Geral que fica approvada a nomeação do servente, conforme consta de seu officio de 5 do corrente.

###### — Accusou-se:

Ao Sr. director do Observatorio do Rio de Janeiro o recebimento de seu officio n. 6, de 12 do corrente;

Ao Sr. director do 2º districto sanitario maritimo idem de seu officio n. 172, de 23 de dezembro findo.

##### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 15 do corrente, foi exonerado, a bem do serviço publico, do cargo de official de expediente da repartição da policia Genario Pereira Gaya Peganha.

### Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 13 de janeiro de 1898

###### Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 2—Remette, afim de ser informado, o processo enviado pela Alfandega de Porto Alegre, em officio n. 100, de 13 de setembro do anno passado, relativo a passagens concedidas aos guardas daquella repartição.

—A' de Porto Alegre:

N. 7—Manda receber as quotas com que deseja contribuir para o montepio o ex-desejista da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Joseph Orval.

—A' de Santa Catharina:

N. 2—Remette, para ser informado, o requerimento em que o ex-inspector da mesma repartição Augusto Rangel Alvim pede pagamento de ajuda de cusio.

—A' de S. Paulo:

N. 4—Manda receber as quotas com que pretende continuar a contribuir para o montepio o engenheiro Ignacio Gomes dos Santos.

N. 5—Em resposta ao officio n. 99, de 24 de dezembro do anno proximo findo, declara que o pagamento da quota para funeral do thesoureiro da mesma alfandega Bento Monteiro Guimarães depende da prova de obito do mesmo contribuinte, e que a entrega da mesma quota só pôde ter logar por indemnização das despesas feitas a vista de documentos probatorios.

—A' de Pernambuco:

N. 6—Concede o credito de 2:875\$ para pagamento ao escrivão do Juizo Seccional do mesmo Estado João Baptista da Silva Manguiño, dos vencimentos que deixou de receber de 1 de fevereiro de 1896 a 31 de dezembro proximo findo.

N. 7—Concede o de 904\$280 para restituir a Agostinho Santos & Comp. os direitos que indevidamente pagaram na mesma repartição, de accordo com o processo que devolve.

—A' do Rio Grande do Norte:

N. 2—Concede o credito de 478\$600 a verba —Combustivel—do Ministerio da Marinha e orçamento de 1897.

—A' do Ceará:

N. 4—Manda receber as quotas com que continuarão a contribuir para o montepio os empregados da Estrada de Ferro do Sobral, constantes da relação que envia, a qual foi remetida pela Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 983, de 20 de dezembro ultimo.

N. 5—Idem dos empregados da mesma estrada, constantes da relação remetida com officio da mesma directoria n. 985, de 20 de dezembro proximo passado.

—A' do Maranhão:

N. 5—Habilita com o credito de 5:000\$ para a verba—Munições de bocca—do Ministerio da Marinha e orçamento de 1897.

—A' do Pará:

N. 3—Idem com o de 1:008\$960 para serem restituídos a Antonio Alves Ferreira os direitos pagos indevidamente, na mesma repartição em 1891 e 1892, de accordo com os documentos que devolve.

—A' Delegacia Fiscal de Therezina:

N. 1—Manda receber as quotas com que contribuirá a contribuir para o montepio o ex-carreiro do Correio José de Castro e Silva.

—A' da Bahia:

N. 6—Concede, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.578, de 13 de agosto findo, o de 170:090\$ para pagamento de forçamentos feitos ás forças que estiveram em operações no interior do mesmo Estado, inclusive um saque de 120:000\$ dado pela extinta Caixa Militar em pagamento dos mesmos fornecimentos.

—A' de Minas Geraes:

N. 2—Manda descontar a quota de 3\$710 com que contribuiu para o montepio o telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos José Cyriaco de Magalhães Braga.

### Ministerio da Marinha

Expediente de 12 de janeiro de 1898

Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, restituindo o requerimento da Companhia de Obras Hydraulicas do Brazil e informando que a petição a que se refere o dito requerimento foi submitida á conside-

ração do Ministerio da Guerra em aviso de 15 de outubro de 1891, visto estarem, naquella época, sob sua jurisdicção as ilhas da bahia do Rio de Janeiro.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, restituindo os papeis relativos a concorrência realizada em Itaquy para o fornecimento á flotilha do Alto Uruguay, durante o actual exercicio, e autorizando-o a mandar lavrar os respectivos contractos com Antonio Fioravante para o suministro de carne verde; com Alexandre Cacciatori para o de pão e bolacha; e com Vicente So'és & Comp., para o de mantimentos, dietas e luzes. — Communicou-se á Contadoria.

—Ao capitão do porto do Estado do Paraná, transmittindo os papeis relativos a concorrência realizada para fornecimentos aos navios e estabelecimentos de marinha, durante o actual exercicio, e autorizando a providenciar para que, de accordo com as preferencias do cons lho de compras, sejam lavrados os respectivos contractos, menos quanto aos artigos de expediente e outros, para cujo fornecimento não se apresentaram licitantes e que devem ser adquiridos no mercado mediante ajuste prévio. — Communicou-se á Contadoria.

—Ao presidente do Estado de Minas Geraes, rogando providencias para que revertam ao serviço da armada os musicos do corpo de infantaria de marinha Olegario Xavier, que se acha com praça no 1º batalhão de policia daquelle Estado com o nome de Armano Gouthiers, e Alfredo dos Santos, no mesmo batalhão com o nome de Alfredo Paranhos e Antonio Ribeiro do Nascimento com praça no 3º batalhão. — Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao Quartel-General:

Mandando submitter a conselho de guerra o capitão tenente Rodolpho Lopes da Cruz, em vista dos papeis que se remette e a elle se referem;

Declarando que ao capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, que se acha preso preventivamente, compete unicamente a etapa, além do soldo, nos termos do aviso n. 543, de 29 de março de 1895. — Expediu-se identico aviso á Contadoria.

Dispensando do serviço da armada, conforme pediu, o alumno pensionista do Hospital de Marinha Samuel Hardman Cavalcante de Albuquerque. — Communicou-se á Contadoria.

Mandando dar baixa do Corpo de Marinheiros Nacionaes ao 1º sargento Eloy José Dias Machado, guardião extranumerario do corpo de officiaes marinheiros.

—A' Contadoria, mandando providenciar para que o 1º tenente Francisco de Mattos seja indemnizado da importancia correspondente a uma passagem de 1ª classe deste porto ao da Bahia, calculada a mesma importancia pela tabella do Lloyd Brasileiro.

—Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, transmittindo os papeis relativos á representação que faz a Capitania do Porto do Piahy contra o telegraphista Saturnino de Carvalho Lima, por embarços causados ao serviço, afim de ser tomada na consideração que merece.

—A' Bibliotheca e Museu de Marinha:

Autorizando a receber do capitão-tenente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos a edição da sua traducção da obra *Conferencias sobre hydrographia pratica*, pelo contra-almirante E. A. B. Mouchez;

Transmittindo a relação dos navios mercantes matriculados na Capitania do Porto do Ceará.

—A' Contadoria, transmittindo:

Os papeis referentes ao mechanico Alfred Goupil e recommendando que providencie no sentido de serem ajustadas contas com o mesmo, afim de ser dispensado do serviço pela Repartição da Carta Maritima, depois de verificado achar-se desembaraçado para com a Fazenda Nacional, devendo ser-lhe

abonada a passagem de regresso a que fez jus pelo seu contracto de 14 de agosto de 1896. — Neste sentido expediu-se aviso á Carta Militar.

O relatório e mais papeis apresentados pelo inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, referentes ao ex-agente comprador Jonathas Miranda de Castro e autorizando a mandar intimar-o afim de entrar para os cofres publicos com a importancia do desfalque que deu á Fazenda Nacional. — Communicou-se ao Arsenal do Rio de Janeiro.

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado ajudante interino do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti.

*Expedi. n.º de 11 de janeiro de 1898*

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que sejam autorizadas:

A Alfândega de Porto Alegre a entregar a D. Joanna Christiana Herbert Flores, viuva do coronel Thomaz Thompson Flores, a quantia de 1:000\$, que por este official foi depositada na caixa militar junto ás forças que operavam no interior do Estado da Bahia, segundo consta da caderneta remetida á mesma alfândega;

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, a effectuar os pagamentos relativos ao Ministerio da Guerra, segundo o orçamento de 1897, até que seja distribuido o credito do actual exercicio, de accordo com o aviso que foi dirigido em 8 deste mez.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, a cópia autentica do decreto de 1 do corrente, perdoadando ao ex-corneta-mór do 29º batalhão de infantaria José Pedro de Oliveira o resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de seis annos de prisão.

— Ao inspector da Alfândega de Porto Alegre, declarando que deve ser paga a D. Delminda Maria do Valle Caldas, viuva do tenente-coronel Antonio Tupy Caldas, a importancia dos vencimentos a que teve direito o mesmo official em setembro do anno proximo findo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1898—Gabinete do Ministro.

Sr. Ajudante-General—Tendo-se concluido o inquerito policial civil que, em segredo de justiça, corria pela repartição de policia para averiguar os lamentaveis successos de 5 de novembro ultimo, podeis ora nomear o conselho de investigação a que tem de ser submettido o ex-anspeçada do 10º batalhão de infantaria Marcellino Bispo de Mello, para o que vos remetto os inclusos papeis, contendo 22 cópias authenticas dos depoimentos e acareações feitos naquella repartição, referentes notadamente aos detentos militares major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque e capitães Fredolin José da Costa, Marcos Curius Mariano de Campos, Servilio José Gonçalves e Alexandre José Barbosa Lima, os quaes nesta data passam a ser considerados presos á vossa disposição para responderem igualmente a conselho de investigação.

Saule e fraternidade.—*João Thomaz de Cantuária.*

Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao 12º batalhão de infantaria os artigos mencionados no pedido, que se remette, rubricado pelo quartel-mestre general.

— A Repartição de Ajudante-General:

Approvando a nomeação que fez o commandante do 1º districto militar, de Arthur Duarte Nabuco de Araujo para exercer inte-

riamente o logar de professor de musica da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Pará;

Transferindo para o 2º batalhão de infantaria o alferes do 28º da mesma arma Manoel Joaquim Marinho;

Fixando durante o corrente semestre, para o arraçoamento da força federal destacada no Estado da Bahia, o valor da etapa em 1\$30, extraordinarios em 1\$389 e forragem em 2\$120.—Communicou-se á Repartição de Quartel Mestre General.

Mandando:

Declarar ao commandante do 3º districto militar que as praças reformadas, em consequencia dos acontecimentos de Canuões, existentes na séde do seu commando, que ainda não receberam as respectivas provisões de reforma, devem ficar addidas aos corpos, percebendo a etapa de 1\$, visto se acharem em precarias condições de subsistencia;

Considerar voluntario por seis annos, conforme pediu, o 2º sargento do 31º batalhão de infantaria Pedro Pierre do Nascimento, a contar de 9 de novembro de 1889, quando foi transferido da companhia de aprendizes militares do Estado de Minas Geraes para o exercito, de conformidade com o disposto no aviso de 2 julho de 1884;

Ficar sem effecto a portaria de 25 de dezembro findo, mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento do 12º batalhão de infantaria Felisônio Gomes da Silva, visto se achar restabelecido da molestia que motivou a sua admissão no dito estabelecimento; devendo ser engajado por tres annos, com destino ao mesmo batalhão, a contar de 3 de março anterior, conforme pediu.

Concedendo licença:

Por 15 dias ao sargento-ajudante do 3º batalhão de artilharia Olyntho Campello Barbalho, para tratar de negocios de seu interesse na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

Para se matricularem, no corrente anno, nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

#### *Escola Militar da Capital Federal*

Arma de artilharia

2º regimento—Anspeçada Octavio Orlando de Góes (de accordo com o art. 54).

Soldado, addido ao corpo de alumnos, Olavo Cunha (de accordo com o art. 54).

1º batalhão—Soldado Chrysippo Kasriel Jequiriçá.

4º batalhão—Soldado Manoel Eduardo Xavier.

Arma de cavallaria

13º regimento—Alferes Armando Emilio Zuluar.

Arma de infantaria

10º batalhão—Segundo sargento Arthur Jovino Marques.

32º batalhão—Cabo de esquadra Antonio Gomes de Lima (de accordo com o art. 54).

38º batalhão—Segundo sargento José Pereira Dias.

40º batalhão—Alferes Manoel Valladão, Pedro Augusto de Oliveira Jacobina e, de accordo com o art. 54). Eileto de Oliveira Pimentel.

Corpo de alumnos—Soldado conductor Emilio de Azevedo Ribeiro.

Sem corpo designado—Soldado, addido ao corpo de alumnos, Rufino Frias da Silva (de accordo com o art. 44).

Paizanos—Decelides Augusto Tinoco, Francisco S. de Freitas Reys, Ilieitor de Freitas Reys, João Baptista Camargo, Manoel Cerqueira Daltro Filho e Ulysses Nina Parga.

#### *Escola Militar do Rio Grande do Sul*

Arma de engenharia

2º batalhão—Soldado João Henrique de Almeida Freire.

Arma de artilharia

4º regimento—Segundo tenente Fructuoso Mendes.

Arma de cavallaria

2º regimento—Alferes Manoel Alves Paes Leme.

Arma de infantaria

20º batalhão—Alferes Serafim José Ferreira Junior

Paizanos—Feliciano Falcão e Manoel Marques da Silva Acauan Junior.

Communicou-se ao commandante da primeira das citadas escolas.

### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

#### *Directoria Geral da Industria*

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saude, com vencimentos, na fórma da lei:

A Delphino José de Queiroga, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, por 90 dias;

A José Anarolino da Silva, guarda-fio de 1ª classe da mesma repartição, por tres mezes;

A Generoso Vieira da Rosa, telegraphista de 3ª classe da mesma repartição, por 60 dias;

A Alfredo Borges Monteiro, amanuense da mesma repartição, por 60 dias;

A Maria Vianna de Magalhães, adjunta da mesma repartição, por tres mezes;

A Pedro Celestino da Rocha, 2º escripturario da mesma repartição, por seis mezes.

*Expediente de 15 de janeiro de 1898*

Autorizou-se o director geral dos Correios a nomear agente postal na Barra do Itape-mirim, no Estado do Espirito Santo, o chefe da estação telegraphica alli situada e que offerceu-se para exercer o referido cargo a titulo gratuito.

— Solicitou-se da Directoria Geral dos Telegraphos o orçamento das despesas a fazer-se com a arrecadação do material da extinta commissão de melhoramentos do rio Parnahyba, disperso ao longo do mesmo rio.

#### *Requerimento despachado*

Dia 15 do janeiro de 1898

Eurico da Costa Mendes, ex-inspector de 1ª classe da Repartição dos Telegraphos, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento pedindo pagamento da diaria de 6\$ por serviços extraordinarios prestados de 1 de fevereiro de 1896 a 31 de junho de 1897. — Mantenho o despacho anterior.

#### *Movimento de imigrantes na hospedaria da Ilha das Flores*

Dia 15 de janeiro de 1898

Existem dous imigrantes, sendo um destinado ao Estado de Santa Catharina e outro ao do Paraná.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 15 de janeiro de 1898.—*J. F. Soares Filho.*—Visto—*Thomaz Cockrane.*

#### *Directoria Geral de Obras Publicas*

*Expediente de 15 de janeiro de 1898*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das convenientes ordens á Alfândega do Rio Grande, afim de que, tomadas as devidas contas aos funcionarios respon-

saveis perante a Fazenda Nacional que acalam de exercer os cargos de thesoureiro e de almoxarife da Comissão das Obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul, seja-lhes passada a respectiva quitação.

—Autorizou-se o chefe da Comissão das Obras da Barra e Porto do Rio Grande do Sul, por aviso desta data, a designar provisoriamente um empregado de sua inteira confiança para ficar encarregado da guarda e conservação do almoxarifado da mesma comissão.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

##### Expediente de 15 de janeiro de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro sobre a transferência da agencia do correio no Engenho Novo para o predio em que funciona a estação telegraphica da mesma localidade.

— Por portarias de 14 do corrente, foram restabelecidas as seguintes agencias do correio:

De Areias, Bebedouro, Belém do Cabrobó, Caxangá do Sul, Cruangy, Gravata de Jaburú, Macapá, Muribéca, Nossa Senhora do O de Guayana, Paulista, Queimada e Salabró, no Estado de Pernambuco;

De Garephas, Vera Cruz e S. Gonçalo, no Estado do Rio Grande do Norte;

De Santo Antonio do Balsas e S. João de Patos, no Estado do Maranhão;

De Frecheiras, Jacuhybe, Leopoldina, Mundahú-Mirim, Piquete e S. José do Botão, no Estado de Alagoas;

De Alexandria, Pinhaes, Mangeirinha, Tieté, S. Luiz do Turuna, Sant'Anna dos Barbosas, Jacarézinho, Tamandaré e Lucena, no Estado do Paraná;

De Barra Velha, Campo-Bello, Cannavieiras, Santo Antonio, Santo Amaro do Catalão e S. Pedro dos Agostinhos, no Estado de Santa Catharina;

Do Natal e Altos, no Estado do Piahy;

De Jabotão e Sitio do Melo, no Estado de Sergipe;

De Beberibe, Brejo dos Santos e Junco, no Estado do Ceará;

De Arêa Branca e Itapeba, no Estado do Rio; e as de Pilares, Scheid, Morro Agudo, Mangueira e praça da Harmonia, no Districto Federal.

Foi nomeado ajudante da agencia do Bello Horizonte, Minas Geraes, o cidadão Octavio Barreto de Oliveira Braga.

#### Requerimento despachado

Antonio Pereira de Figueiredo, praticante dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Submetta-se a inspecção de saúde.

## CONGRESSO NACIONAL

### Camara dos Deputados

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1897

**O Sr. Julio Santos**— Lastimo, Sr. Presidente, que materia tão importante como a do presente projecto esteja collocada na ordem do dia para ser discutida em fim de uma sessão, quando a Camara está fatigada dos longos e fastidiosos trabalhos de votação e quando o espirito do Congresso não se pôde mais prestar ao estudo e a cogitação de momento.

Si não fosse, Sr. Presidente, a minha posição de relator da Comissão de Constituição e Justiça, que tive a honra de firmar um projecto substitutivo, certamente não viria occupar a attenção da Casa, tanto mais quanto as condições de minha saúde quasi não me permitem o esforço que faço.

O projecto em discussão, Sr. Presidente, contém tres pontos importantes, tres importantes questões elementares de concurrentes que não podem deixar de ser tomadas em consideração.

O Sr. AMPHILOPHO—Peço a pa-lavra.

O Sr. JULIO SANTOS— Trata-se de retirar aos Estados o direito de emittir titulos de credito para fazel-os circular no paiz como papel de emissão.

E' materia, por consequencia, que affecta a interpretação do art. 34, § 8º da Constituição, que diz:

« Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

§ 8.º Crear bancos de emissão, legislar sobre ella e tributa-la. »

Pôde parecer á simples leitura deste paragrapho que se deve entender per este modo: « Compete ao Congresso crear bancos de emissão, legislar sobre a emissão desses bancos e tributa-la. »

Nestas condições ficariam os Estados no pleno uso de legislar sobre emissões no seu territorio. Entretanto, esta interpretação restricta não podia estar no espirito do legislador, porquanto iria contrariar o pensamento do § 7º, do mesmo artigo que autoriza o Congresso a determinar o peso, o valor, a inscripção e typo das moedas e a sua denominação, o que indica claramente a vontade do legislador de dar unidade á circulação da moeda e de estabelecer a unidade da moeda de valor no paiz.

Mas, dada a necessidade de uma interpretação da Constituição, é fóra de duvida que tal necessidade suscitará uma outra importante questão, qual a de saber si o Congresso tem competencia para interpretar authenticamente os pontos obscuros da Constituição.

Acerca deste assumpto encontrei da parte dos meus illustres collegas, membros da Comissão, alguns contradictores que entendem que essa competencia é exclusiva do Poder Judiciario.

O Sr. JACOB DA PAIXÃO— A interpretação authentica é do Judiciario? O unico poder que pôde interpretar é o Legislativo.

O Sr. JULIO SANTOS— Outros entendem que a competencia é unicamente do Congresso Legislativo em assembléa constituinte.

Eu, porém, entendo que essa competencia é do Congresso, mesmo em legislatura ordinaria.

O Congresso em sessão constituinte não pôde servir de poder interpretador, porque só delibera por dous terços de votos, e com semelhante restricção muitas vezes aconteceria não se obter esse numero aliás exigido pelo art. 99, § 2º da Constituição.

Essa questão, que é aliás primordial e preliminar para o assumpto...

O Sr. TEIXEIRA DE SA— Acho que não.

O Sr. JULIO SANTOS—... não occupará a minha attenção no momento presente, porquanto os meus contradictores, membros da Comissão, ainda não me offerceram os argumentos que teem para sustentar a sua opinião.

Peço licença para citar aos meus illustres collegas, membros da Comissão: que discordam desta opinião, um discurso que proferi o anno passado, por occasião da discussão do projecto de impostos sobre exportação inter-estadual, onde tratei desta questão procurando demonstrar, com alguma considerações e varios argumentos, competencia exclusiva do Congresso ordinario para interpretar a Constituição, e negando sob valiosos fundamentos semelhante attribuição legislativa ao Poder Judiciario.

Quando, porventura, os illustres collegas, meus contradictores, tiverem apresentado as suas opiniões e offerecido argumentos, eu me proporei a discutil-os e sustentar desta tribuna aquillo que me parece ser a unica doutrina constitucional.

Além desta questão importante, primordial e preliminar no presente projecto, ainda se levanta uma outra, qual a de saber si por ventura, competindo ao Congresso interpretar authenticamente a Constituição, tem elle attribuição para cassar as leis inconstitucionaes dos Estados, porque pôde-se ha entender que, apesar da sua competencia interpretativa, não tem comtudo autoridade para fazer cassar as leis dos Estados.

Além desta questão, ainda ha uma outra, finalmente, e é a da sanção que pôde porventura o Congresso impôr aos Estados, no caso de faltarem estes ao cumprimento da lei que fór votada ou de algumas de suas disposições.

Como vê a Camara, são multiplas, complexas e importantissimas as questões que se levantam no estudo deste momentoso assumpto, importantissimo como são todos aquellos que merecem as cogitações do digno autor do projecto em discussão.

O Sr. AMPHILOPHO—Agradecido a V. Ex.

O Sr. JULIO SANTOS— Já disse, Sr. Presidente, que não viria occupar a attenção da Camara, si não fosse circumstancia especialissima de ter sido eu o relator do parecer, com que ficou instruido o primeiro projecto, e relator do projecto substitutivo que foi apresentado, circumstancia que me impõe a obrigação moral de defender as idéas contidas no projecto substitutivo e de dar as razões que teve a Comissão para sustentalo como preferivel para a discussão.

Sou obrigado a fazer neste momento um historico do projecto e dos substitutivos, que o acompanham, o que servirá de justificativa ao parecer que deu a Comissão sobre o projecto n. 90, ora em discussão.

Em 13 de julho de 1897 foi apresentado pelo digno Deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Amphilopio, o projecto que recebeu o n. 41 e foi para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo-me distribuido.

Em virtude deste projecto, formulei um parecer que aliás não foi distribuido como devia entre os Srs. Deputados, e que ficou designado sob o n. 41 A.

Parecendo-me que o projecto era deficiente para de modo completo corrigir ou sustar nos Estados as emissões de titulos fiduciarios que são dados á circulação como moeda corrente, formulei um projecto substitutivo que foi accedido pela Comissão.

No dia em que procedi á leitura do parecer e do substitutivo, não se achava presente o autor do projecto n. 41, a quem desejava convidar para assistir aquella leitura; comparecendo, porém, depois, S. Ex., a seu pedido, li tanto o parecer como o projecto substitutivo. S. Ex. tomou notas, copiou o projecto e depois de estudal-o entendeu que não só o primeiro projecto, por S. Ex. mesmo apresentado, não convinha, como tambem o da comissão, e apresentou, não á comissão, mas da tribuna o projecto que recebeu o n. 89 e que, por sua vez, foi mandado pela Mesa ás Comissões de Constituição e de Fazenda.

Recebendo este novo projecto, depois de estar lavrado e assignado por grande numero de collegas da comissão o parecer sobre o primitivo projecto e o substitutivo ao projecto n. 41, entendi que a unica coisa que podia fazer era remetter o novo projecto com o parecer dado sobre o primitivo, e bem assim o substitutivo, á Comissão de Fazenda.

Neste sentido foi lavrado o parecer que foi assignado por todos os collegas de comissão, sendo remittidos o primitivo projecto e o parecer, o substitutivo da Comissão e o segundo projecto de n. 89, á Comissão de Fazenda, para que esta se pronunciasse a respeito do projecto preferivel para a discussão.

Esta, em 4 de outubro, deu parecer accetando para discussão o projecto n. 89 A, que é o segundo projecto formula-lo pelo autor.

O Sr. TEIXEIRA DE SA— Este parecer não foi apresentado á Comissão de Legislação e Justiça que devia reunir-se para ouvir o parecer da Comissão de Fazenda.

O Sr. JULIO SANTOS—A Comissão de Legislação e Justiça tinha dado o seu parecer, a Comissão de Fazenda tambem havia dado o seu, ambos foram presentes a Mesa.

Aconteceu ainda que, tendo sido dado para ordem do dia o projecto n. 89, não foi distribuido, entretanto o parecer sobre o substitutivo n. 41 A, apesar de ter affirmado o contrario, naturalmente por equívoco, o nobre Deputado pela Bahia. Verifiquei na Secretaria que os impressos estão por distribuir,

de modo que o projecto está sendo discutido sem que a Camara tenha tomado conhecimento do parecer da Comissão de Legislação e Justiça, que longamente tratou do merecimento da questão, o que não foi à Comissão de Fazenda, por estar, naturalmente, de accordo com as idéas ali emitidas.

Eis em que condições estamos discutindo tão importante materia.

Tendo tido occasião de conversar com o illustre relator da Comissão de Fazenda, eu disse que apoiava a idéa da Comissão de aceitar o 2º projecto do nobre Deputado pela Bahia para a discussão, visto como, contendo principios mais geraes, sendo mais conciso, prestara-se melhor a aditivos a fazer, emfim a quaesquer observações sobre o projecto da Comissão; mas isto não queria dizer que eu abandonasse o projecto que tola a comissão havia accettato, não obstante divergencias sobre ponto accidental.

E' exactamente por isso que me corre o dever de defender as idéas consignadas no projecto da Comissão.

O SR. TEIXEIRA DE SÁ — O projecto foi assignado com restricção s.

O SR. JULIO SANTOS — Em todo caso defendo o projecto que obteve assentimento da grande maioria da Comissão.

O SR. AMPHILOPHIO — Não sei si obteve maioria. Houve muitas restricções.

O SR. JULIO SANTOS — V. Ex. vae ver que a maioria approvou o projecto. Assignaram o projecto o Sr. V. de Mello sem restricções, o Sr. Felisbello, com restricção que não affecta o projecto; o Sr. Araujo Góes, sem restricções; o Sr. Trindade com a mesma restricção do Sr. Felisbello; o Sr. Mendes Pimentel, idem e eu.

Ha, portanto, seis votos contra um; defendo pois a opinião de uma grande maioria dos collegas de commissão.

Passarei á analyse do projecto. Diz o art. 1º do projecto n. 89 (Lê.)

Pareceu-me que este artigo não comprehendendo duas sortes de papeis que podem circular como moeda, e que, entretanto, não são titulos de credito, como os sellos do Correio e as estampilhas que apenas representam uma quitação da taxa paga ou a pagar, não se rejeitam nem se trocam.

As estampilhas da Camara Municipal da cidade da Fortaleza circulam como moeda, no Ceará, e apenas representam como quaesquer titulos de emolumentos judiciaes, o valor de um imposto que foi pago ou a pagar.

O SR. AMPHILOPHIO — Ha julgado considerando como autores de crime de moeda falsa a quem falsifica estampilhas.

O SR. JULIO SANTOS — Sei perfeitamente, mas não são falsas as estampilhas que circulam no Ceará, porque ellas são emitidas legalmente pelas camaras municipaes, o que ha de illegal é fazerem-as circular como moeda.

Estas estampilhas (mostrando uma) não tem numeronem a data da lei que autorizou sua emissão, não tem colla, não são titulos de creditos, nem cousa de igual natureza.

O SR. AMPHILOPHIO — Em todo o substitutivo de V. Ex. só o § 1º é aceitavel.

O SR. JULIO SANTOS — Com V. Ex. eu disuto sempre com todo o prazer, porque encontro em V. Ex. a maior lealdade possivel, e por isso quando V. Ex. se acha em um ponto falso, é um homem perdido. Isto tenho dito muitas vezes.

O SR. AMPHILOPHIO — Agradecido.

O trabalho de V. Ex. revela talento e competencia, só concordo com elle neste parographo.

O SR. JULIO SANTOS — Este foi o primeiro defeito que encontrei, não incluindo as estampilhas e os sellos. Em segundo logar o projecto tambem não inclue os titulos que como moeda divisionaria são emitidos pelas companhias ou particulares, representativos de generos ou serviços.

Por exemplo: uma casa de negocio emite bilhetes, com a declaração: vale tanto em genero ou tanto de troco.

A lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, que legislou sobre emissão de titulos, por particulares, diz (Lê):

Deste modo aqui só se prohibe a emissão desses titulos, como promessa do pagamento em dinheiro.

Por consequencia, não se refere a esses outros bilhetes emitidos com promessa de pagamento em generos, serviços ou em troco. Por isto digo que o projecto em discussão é omisso, porque referindo-se aos Estados e municipios, não falla nos titulos particulares a que me refiro e que a lei de 15 de setembro não comprehendeu.

Outro defeito que noto neste artigo é este. (Lê):

A expressão *moeda* me parece que não comprehende perfeitamente a idéa do illustre autor do projecto e talvez coubesse melhor a palavra — dinheiro.

*Moeda* traz em primeiro logar a significação da especie metallica, e em segundo logar é uma medida de valor que serve de meio de permuta para as cousas, e é sempre um equivalente dessas cousas. Um titulo será — papel moeda ou moeda de papel, mas nunca será — *uma moeda*.

Por consequencia, eu substituiria a palavra — moeda — por — dinheiro.

O SR. AMPHILOPHIO — E' exactamente isto que não quer — que sirva de equivalente de serviço, generos, etc.

O SR. JULIO SANTOS — Justamente para responder a essas idéas que me parecem elementos necessarios e complementares da lei, procurei concretizal-as no art. 1º, e em vista da deficiencia do projecto, formulei um substitutivo ao art. 1º do projecto da commissão e o mando como emenda ao art. 1º do projecto em discussão e que é o seguinte:

Emenda ao projecto n. 89 A, de 1897

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1.º Não poderão os Estados, municipalidades, companhias ou particulares emittir, para pagamento de objectos, direitos ou quaesquer serviços ou para circularem como dinheiro, nos Estados e municipios, quaesquer titulos de credito ao portador ou com o nome deste em branco, papeis de coupons representativos de valor a receber ou de um imposto pago, como sellos, estampilhas, etc., ou outros de qualquer denominação que sejam com aquelle fim.

§ 1.º O Governo regulamentará o presente artigo de modo a isentar da prohibição as operações sobre letras, cheques ao portador, cadernetas de passes, *debentures*, acções de companhias e outros titulos representativos de valor.

§ 2.º Continuam em vigor as disposições contidas na lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, attendidas de accordo com a presente lei.

Este art. 2º do projecto me pareceu conter uma injustiça, qual a de sujeitar ás penas do art. 241 doCodigo Penal, que aliás trata de crimes infamantes, como o de moeda falsa, os individuos que em obediencia á lei dos seus Estados e municipios recebem como moeda um papel que lhes é imposto como equivalente dos seus serviços e salarios. Por isto preferi manter a sancção do projecto da commissão que se contem nos arts. 4º, 5º e 6º do projecto substitutivo, que são os seguintes:

« Art. 4.º Os Estados e Municipalidades que contravierem ás disposições da presente lei ficam sujeitos á intervenção constitucional do art. 6º, § 4º, ordenando o Governo Federal a apprehensão dos titulos e promovendo contra o governo do respectivo Estado a competente acção de indemnização de 50 0/0, mais como multa e para os effeitos do § 2º deste artigo; os demais infractores incorrerão nas penas do art. 241 doCodigo Penal. »

Esses demais infractores são as companhias e particulares que emittirem titulos, os quaes são verdadeiros agentes e não aquellos que recebem obrigados pela força das circumstancias.

O SR. AMPHILOPHIO — Dá-me licença para explicar o meu pensamento e V. Ex. então terá occasião de rebatel-o com toda vanta-

gem porque fica conhecendo bem. Em primeiro logar esses individuos que recebem titulos tem a vantagem de repetir o pagamento.

V. Ex. acha defeituoso o meu projecto porque consagra a injustiça de não punir o criminoso; entretanto, o de V. Ex. pune o innocente, porque afinal o Estado é quem vae pagar a culpa e responder pelos erros e crimes dos seus governos: é quem vae soffrer a multa.

O SR. JULIO SANTOS — Responderei ao aparte de V. Ex. A nullidade, que é a unica sancção que V. Ex. apresenta, não tem effeito pratico, porque os particulares que vão receber pequenas quantias de 20\$ e 50\$. não vão propor acções para receberem afinal aquellas mesmas quantias, depois de demoradas e dispendiosas luctas judiciais, indispondo-se com os poderes do seu Estado; não de sempre, de preferencia e muito voluntariamente, receber aquelles titulos, ainda que depreciados; portanto, essa nullidade não é sancção, não vale nada; os Estados continuarão a fazer emissões de papel moeda, porque o projecto não os prohibe, prohibindo apenas que se recebam taes titulos como dinheiro. Esta nullidade é uma sancção academica, não tem valor algum, entretanto, a sancção dada no art. 4º interessa não só os contribuintes como o proprio Governo, que é o Estado.

O SR. AMPHILOPHIO — E' uma summa injustiça, pune o innocente e deixa impune o governador que commetteu o crime, porque é o Estado que vae pagar a multa.

O SR. JULIO SANTOS — Voltando ao art. 1º, farei ainda uma observação que me escapou. V. Ex. veda unicamente a circulação dos titulos de valor inferior a 200\$; logo, os valores superiores a 200\$ podem circular como moeda.

O SR. AMPHILOPHIO — Não tenha receio; não o circulam.

O SR. JULIO SANTOS — V. Ex. responderá depois; além da inferioridade manifesta com que discuto, quando discuto com V. Ex., accresce que V. Ex. interrompendo-me com apartes corta o fio das minhas considerações.

O SR. AMPHILOPHIO — Não interprete as minhas palavras sinão como uma prova de consideração a V. Ex., mas, não direi mais nada, para não interromper-o.

O SR. JULIO SANTOS — Estou fatigado, a hora adelantada, a Camara quasi vazia e, portanto, é meu desejo acabar com que tenho a dizer.

Ainda mais, o artigo 1º determinando o minimo de 200\$ para esses titulos, impede que os Estados vão procurar recursos para as suas necessidades, em empréstimos tomados aquelles que fazem economias, de pequenas sommas.

Esta restricção é por consequente prejudicial aos interesses dos Estados que nós não podemos intorpecer e além disso impede o exercicio de um direito, de um dever, por parte daquelles que tendo recursos para comprar uma apolice 50\$ ou de 100\$ não tem para os titulos de 200\$000.

E' por isso que o projecto da Comissão, sem fazer uma prohibição neste sentido, estabeleceu condições para que a circulação não possa existir quando os titulos forem de valor inferior a 100\$000.

A Comissão lembrando um meio mecanico, pôde, para evitar a circulação, determinar que a transferencia dos titulos de valor superior a 200\$ sejam obrigatoriamente feita por endosso ou por termo de transferencia, tal qual como se faz com as apolices da União. E essa formalidade por si só é um embaraço para que possam circular como dinheiro, sendo, porém, os titulos de valor inferior a 100\$, e podendo por isso circular como notas ao portador, o projecto vem embaraçar o seu giro ou circulação de um modo igualmente mecanico, visto que impõe que tenham as dimensões e meia folha de papel, e é certo que notas de tamanho não poderão circular, tendo no seu proprio volume um empecilio material para serem transferidas de mão a mão ou accumuladas na algibeira; para esse fim

o projecto da Commissão determina que esses titulos tenham as dimensões de 0,33<sup>m</sup> sobre 0,25<sup>m</sup>.

Em relação ás estampilhas, para que não possam tambem circular, o projecto da Commissão exige que não possam ter mais de 0,025 sobre 40, e que sejam gommadas, impedindo e dificultando assim a circulação por embaraços physicos, mas efficientes, que tornam quasi inapplicavel a sanção.

Assim, summariamente defendido o projecto da Commissão, nos pontos de contacto com o projecto apresentado pelo nobre Deputado, offerço a emenda no sentido de ficarem fazendo parte do projecto os arts. 5º e 6º.

O art. 5º diz :

« A presente lei entrará em vigor em toda a Republica, após a demora de 90 dias contados de sua publicação nos Estados.

« Art. 6º Dentro do referido prazo os Estados interessa-los tomarão as precisas providencias para que sejam recolhidas e trocadas por outros titulos, nos termos desta lei, as apolices em circulação. »

Comprehe de a Camara que si fosse posto em execução o projecto de lei apresentado pelo nobre Deputado, sem prazo previamente marcado para isso, haveria naturalmente de produzir-se a resistencia de interesses, talvez qualquer coisa de grave na vida dos Estados; maxime devendo ser desde logo applicada uma lei penal grave.

E' pois necessario dar-se aos Estados o conveniente prazo para que recolham as suas emissões ou para que as substituam de accordo com as novas exigencias da lei.

Por isso creio que esses arts. 5º e 6º são indispensaveis.

Quando aos ultimos artigos do projecto, não tenho razão para não acceital-os. Assim, pois, combinadas as idéas que acceito do projecto substitutivo; accrescido este dos artigos do projecto da Commissão, formulei as emendas que ora mando á Mesa, para que, convenientemente attendidas na discussão, sejam, afinal, votadas ou rejeitadas, pois não tenho outro intuito sinão corresponder ao pensamento patriótico do nobre Deputado.

Tenho notado que estas questões que susceptilizam os Estados são acceitas, aqui, por nós, com muitas reticencias e apprehensões; não vejo, porém, razões para isto; entendendo que as leis feitas pelo Congresso devem ter os verdadeiros caracteristicos da lei, isto é, devem ser geraes, imperativas, claras e obrigatorias ou, então, annullamos esta Assembléa.

E' por isso que, cada vez que trato destas questões, procuro manter as prerogativas do Congresso, mantendo as prerogativas da lei, que, aliás, estão acima daquellas.

E' o que tinha a dizer e espero agora ouvir a palavra autorizada do meu illustre mestre e amigo eerei o primeiro a repudiar aquillo que de menos acertado tiver enunciado. Si porventura S. Ex., como é muito possivel, me convencer que estou em erro...

O Sr. AMPHILOPHIO—Não é nada provavel.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 15 do corrente foram concedidos ao guarda municipal com exercicio na freguezia de Inhauma Antonio José Trench 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.

#### GABINETE DO PREFEITO

Dia 15 de janeiro de 1893

#### Officios expedidos:

Ao Dr. juiz dos feitos da Fazenda Municipal remettendo, afim de dignar-se resolver como for de justiça, o pedido de petição feito pelo Sr. José Victorino de Carlos Magalhães.

Aos procuradores dos feitos da Fazenda Municipal, communicando ter remettido ao juiz dos feitos da Fazenda a petição acima.

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando ordens no sentido de ser completada a iluminação na rua dos Prazeres, no Rio Comprido.

Ao agente do districto da Lagôa, requisitando informações relativas á exploração de uma pedreira sita no fundo do predio n. 26 A da rua do Humaytá, perto da rua nova João Affonso.

#### Directoria Geral do Interior e Estatistica

##### 3ª SECÇÃO

Expediente de 15 de janeiro de 1898

#### Officios recebidos:

Das agencias de Santa Rita e 2º districtos do Engenho Novo e Engenho Velho, enviando o mappa de nascimentos e casamentos do mez de dezembro findo.

Da de Sant'Anna, idem de nascimentos e casamentos de novembro a dezembro.

Das de Irajá, Santa Cruz e 1º districto de Campo Grande, idem de nascimentos, casamentos e obitos do mez de dezembro.

#### Directoria do Patrimonio

##### 1ª SECÇÃO

Expediente de 15 de janeiro de 1898

#### Officio expedido:

Ao Ministerio da Marinha, remettendo o processo de aforamento de marinhas á praia de S. Christovão n. 129, requerido por Antonio Manoel Ferreira Guimarães.

#### Despacho do Prefeito:

Manoel Antonio do Faria, pedindo carta de aforamento.—Deferido.

##### 2ª SECÇÃO

Dia 15

#### Despacho do Prefeito:

D. Carolina da Cunha e Silva e Alexandre José Dias, pedindo carta de aforamento.—Deferidos.

Horacio Ribeiro da Silva, pedindo licença para transferencia de dominio util.—Deferido.

#### Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborisação e Caça

Expediente de 15 de janeiro de 1898

#### Officio expedido:

Ao Sr. Dr. Prefeito, apresentando o processo relativo á chamada de concorrência publica para o arrendamento do botequim do Passeio Publico, que foi hontem encerrada e informando sobre as vantagens das propostas apresentadas.

#### Directoria Geral de Instrucção

##### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Dia 13 de janeiro de 1898

#### Officio:

Ao Sr. director de Fazenda, communicando que a professora adjunta Isaura de Padua Martins, terminou a licença em cujo gozo se achava, a 5 de dezembro proximo findo e esteve em exercicio até 31.

Enviando para pagamento a folha de expediente relativa ao mez de dezembro proximo findo, na importância de \$607\$880.

Dia 14

Communicando que a professora Adelia Sampaio de Andrade tem direito á quantia de 540\$, importancia de sua subvenção relativa aos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

#### JURISPRUDENCIA

*E' negada a ordem de habeas-corpus, porquanto, tendo sido os pacientes condemnados e estando sujeitos á execução da sentença, não pôde ser considerada illegil a prisão, desde que não consta a que penas foram condemnados e, si tendo sido cumpridos, o juiz da execução lhes denegou a soltura.*

N. 1.042 — Vistos, expostos e relatados os autos, negam a ordem de *habeas-corpus*, impetrada em favor de Alfredo Bandeira e Antonio Goulart de Faria, porquanto, tendo sido os pacientes condemnados, e estando sujeitos á execução da sentença, não pôde ser considerada illegil a prisão delles, desde que não consta a que penas foram condemnados, e si, tendo sido cumpridas, o juiz da execução lhes denegou a soltura. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1897. —Pereira Franco, vice-presidente. —Ribeiro de Almeida. —Macedo Soares. —Piza e Almeida. —André Cavalcante. —Americo Lobo. —Lucio de Mendonça. —Augusto Olyntho. —Manoel Murinho. —H. do Espirito Santo. —João Barbalho. —Pindaliba de Mattos. —Bernardino Ferreira.

*E' concedida ordem de soltura aos pacientes presos ha mais de um anno, sem culpa formada, com violação da expressa disposição da lei, desde que não se mostra ser a demora do processo devida a difficuldade insuperavel ou a affluencia de outros serviços. A prisão preventiva, fora de flagrante delicto, não pode perdurar por mais de um anno, e pela mesma razão por que, decorrido esse tempo depois da data do crime, não tem ella lugar.*

N. 1.021 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo bacharel Alfredo Cesar Cabussú do accordo proferido pelo Tribunal de Appellação da Bahia que negou a ordem de soltura em favor dos pacientes Manoel Joaquim do Nascimento, Antonio Augusto da Silva, José Gomes Thadeu, Trasybulo Augusto da Silva e Franklin Augusto da Silva:

Considerando que os pacientes acham-se presos, preventivamente, desde 29 de outubro de 1893, a saber: os quatro primeiros, por ordem do juiz de direito interino da comarca de Maracás, por crime de homicidio, perpetrado naoute de 23 de junho de 1886, na povoação do Jequiá, e os tres ultimos, por ordem do juiz de direito da comarca de Camamú, como autores dos roubos commettidos na fazenda denominada do Sabão;

Considerando que, immediatamente depois de presos, foram os pacientes remetidos para a cadeia da capital do Estado da Bahia e a ella recolhidos a 4 de novembro do mesmo anno de 1896, deixando por essa razão a autoridade de continuar o procedimento da formação da culpa, já iniciado por denuncia do promotor de justiça, tanto na comarca de Maracás, como na de Camamú, como fazem certo as informações de fls. 13, fls. 20 e fls. 23;

Considerando que, não estando ainda a culpa formada, sete mezes depois da prisão, o recorrente com fundamento no dispositivo do art. 357, n. 2 de Codigo do Processo Criminal, apresentou ao Tribunal de Appellação do Estado da Bahia, um pedido de *habeas-corpus* em favor dos pacientes, que foi denegado pelos motivos constantes do accordo a fls. 27, sendo desta decisão interposto, dentro do prazo legal, o presente recurso;

Considerando que, pelas informações officiaes ministradas ao Tribunal de Appellação do Estado da Bahia a fls. 12, 13 e 20 e tambem a este tribunal a fls. 139 e fls. 141,

tendo deixado de prestar os esclarecimentos solicitados o juiz de direito de Maracás, verifica-se estarem os pacientes presos ha mais de um anno, sem culpa formada, com violação do art. 148 do Código do Processo Criminal, o que, nos termos do art. 353, n. 2 do mesmo Código, dá lugar a julgar-se manifestamente ilegal a prisão, desde que não se mostra ser a demora do processo devida a difficuldade insuperavel ou a affluencia de outros serviços;

Considerando, além disso, que a prisão preventiva, realizada fora de flagrante delicto, não pôde perdurar por mais de um anno, pela mesma razão por que, decorrido esse lapso de tempo depois da data do crime, não tem ella logar (art. 13, § 4º da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871);

Considerando que, para a prisão preventiva do paciente Antonio Augusto da Silva, recolhido, ha mais de um anno, á cadeia, sem culpa formada, não consta dos autos a expedição de mandado da autoridade formadora da culpa (informação de fls. 12, 13 e 20); accordam dar provimento ao recurso interposto a fls. 31 e mandar que se expeça em favor dos pacientes ordem de soltura, para que sejam immediatamente postos em liberdade, custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Augusto Olyntho. — Macedo Soares. — André Cavalcante. — Piza e Almeida. — II. do Espírito Santo. — Lucio de Mendonça. — Americo Lobo. — Pereira Franco. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murtinho. — Bernardino Ferreira. — João Barbalho. Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcante.

*E' negado provimento ao recurso interposto da decisão que indeferiu o pedido de habeas-corpus, feito pelo recorrente com o fundamento de lhe haver sido prohibida pelo chefe de policia a entrada em sua repartição*

N. 1.044 — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o paciente Evaristo de Moraes, negam provimento ao recurso interposto, confirmado assim o accordão de fls. 9; pagas pelo recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Manoel Murtinho. — Piza e Almeida. — Pereira Franco. — Pindahiba de Mattos. — II. do Espírito Santo. — Lucio de Mendonça. — Americo Lobo. — Ribeiro de Almeida. — Bernardino Ferreira. — Augusto Olyntho.

*E' confirmada, em agravo interposto nos termos dos arts. 39 do Regimento e 51 n. 7 da lei n. 221, a decisão do juiz relator, mandando que, só depois de recolhido á prisão, possa o recorrente, pronunciado em crime infiançavel, desistir do recurso de pronuncia ou promover qualquer termo do seu processo. Baixam os autos ao juiz a quo para cumprimento do accordão anterior, salvo ao réo requerer naquelle juizo o que fôr a bem de sua defesa.*

N. 65 — Apresentado em mesa o agravo interposto pelo procurador do réo do despacho pelo qual o relator do processo indeferiu o pedido de desistencia do recurso de pronuncia, decidindo que, só depois de recolhido á prisão, poderia o mesmo réo promover qualquer termo do seu processo; accordam confirmar a decisão recorrida e, de accordo com o proposto pelo mesmo relator, mandar que baixem os autos ao juizo da execução, para cumprir-se o accordão de fls. 199 v., salvo ao réo requerer naquelle juizo o que entender a bem de sua defesa.

Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Lucio de Mendonça. — Piza e Almeida. — II. do Espírito Santo. — Pindahiba de Mattos. — Manoel Murtinho. — Augusto Olyntho. — Ribeiro de Almeida. — Bernardino Ferreira.

*Julga-se prejudicado o conflicto de jurisdicção, porque um dos juizes reconhece a competencia do outro para conhecer da questão que o motivou*

N. 69 — Vistos e relatados os autos de conflicto de jurisdicção entre partes o juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal e o juiz de direito da comarca de Juiz de Fóra do Estado de Minas Geraes, julgam prejudicado o conflicto, á vista da resposta a fls. do juiz da referida Camara, o qual reconheceu a competencia do juiz de direito da mencionada comarca, deixando por isso de subsistir o conflicto; pagas as custas *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Ribeiro de Almeida. — Piza e Almeida. — Pereira Franco. — Americo Lobo. — II. do Espírito Santo. — Manoel Murtinho. — João Barbalho. — Macedo Soares. — Pindahiba de Mattos. — André Cavalcante. — Bernardino Ferreira. — Fui presente, João Pedro.

*Não é caso de recurso extraordinario a decisão que em grão de agravo é proferida sobre avocatória não cumprida do juiz seccional, que pretende conhecer do feito iniciado perante a justiça local para indemnização de prejuizos resultantes de uma remessa de mercadorias, visto não haver sentença definitiva sobre o merecimento da acção proposta.*

N. 99 — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario entre partes: recorrentes José Baltar & Comp. e recorrido José Caldas, não tomam conhecimento do interposto recurso por não ser caso delle, em vista da lei. Paguem os recorrentes as custas. — Supremo Tribunal Federal, 23 de fevereiro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — II. do Espírito Santo. — Piquereiro Junior. — Pereira Franco. — Manoel Murtinho. — Bernardino Ferreira. — João Pedro. — Ribeiro de Almeida. — Pindahiba de Mattos. — Americo Lobo, vencido na preliminar por já ter julgado competente o juiz local para conhecer da acção proposta pelo recorrido; o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco decidiu definitivamente na sentença de fl. 57, ora recorrida, não ser cabivel a avocatória expedida a fl. 38 pelo juiz seccional para o fim de restabelecer sua jurisdicção que não pode ser delegada ás justicas dos Estados, em vista do art. 60, § 1º da Constituição. Isto posto, concorrem as condições substanciaes do recurso previsto no art. 59, § 1º, letta A, constitucional: 1ª, sentença da justiça do Estado proferida em ultima instancia; 2ª, negação (legitima ou illegitima) da applicação do dispositivo do art. 79 da lei n. 221. — Fui presente, Lucio de Mendonça.

*Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida em 2ª instancia, julgando improcedente a acção proposta para restituição de uma propriedade que o pte affirma não haver sido doada á filha por occasião do casamento. O recurso é interposto com fundamento de falta de insinuação da doação que constitue o objecto do litigio entre as partes, e da escriptura publica, considerada como essencial á mesma doação. Nenhum desses fundamentos precede em face da lei e dos autos. A simples interpretação ou applicação do direito civil não basta para legitimar a interposição do recurso extraordinario.*

N. 130 — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario entre partes: recorrente José Justiniano de Toledo e sua mulher e recorridos major Gomes de Faria Alvim e outros, não tomam conhecimento do recurso interposto por não ser caso delle, em face da lei; pagas pelo recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1897. — Aquino e Castro. — II. do Espírito Santo. — Piza e Almeida. — Lucio de Mendonça. — Pereira Franco. — Macedo Soares. — André Cavalcante. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murtinho. — Bernardino Ferreira. — Pindahiba de Mattos. — João Barbalho. — Fui presente, João Pedro.

*Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida em 2ª instancia não recebendo embargos oppositos á execução, na parte em que entendem com o modo da mesma execução, por não competir ao tribunal e sim ao juiz inferior, proferir decisão a respeito; e, na em que são insignificantes do Accordão exequendo, por serem inadmissiveis, não tendo sido acompanhados de prova incontinente, com documentos obtidos depois da sentença, na firma da lei.*

N. 132 — Vistos e relatados os autos de recurso extraordinario em que são recorrentes Sebastião José Pereira do Monte e outros e recorridos Honorio José Pereira e outros, e considerando que não se dá o pretendido caso de recurso extraordinario autorizado pelo art. 59, § 1º, letta a da Constituição, pois na decisão recorrida não se poz em duvida a vigencia e applicabilidade de qualquer lei federal, nem de tal objecto se questionou no pleito; sendo certo que, si o accordão recorrido desattenheu á allegação de intractabilidade da adjudicação, foi somente, como é expresso na sentença de fls. 377, por considerar que, na forma das leis de processo, os documentos com que se pretendia provar o acto não eram obtidos depois da sentença a que se oppunham e, quando o fossem, não eram sufficientes para autorizar a reforma do accordão exequente; porquanto, além de não terem sido occultados pela parte adversa e ser pelos executados conhecida a existencia delles, não eram decisivos sobre a questão: accordam preliminarmente não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso delle e condemnar os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Lucio de Mendonça. — Piza e Almeida. — Pereira Franco. — Americo Lobo. — Macedo Soares. — João Barbalho. — Ribeiro de Almeida. — Bernardino Ferreira. — Pindahiba de Mattos. — André Cavalcante. — Manoel Murtinho. — Fui presente, João Pedro.

*Dá-se provimento á carta testemunhavel para mandar que seja tomado por termo o recurso extraordinario interposto, assim de ser julgado no Supremo Tribunal como fôr de direito.*

*A' este tribunal compete declarar, em vista dos autos originaes, com audiencia do procurador geral e exame dos juizes revisores, si o recurso foi ou não legalmente interposto.*

*Só pela carta testemunhavel e independente das formulas processuaes estabelecidas no Regimento, não se pôde desde logo decidir si o caso é ou não de recurso extraordinario. Intelligencia do art. 58 § 1º, da lei n. 221.*

N. 222 — Vistos, expostos e discussões os presentes autos de carta testemunhavel, em que é aggravyante o Dr. Jeronymo Caetano Rabello e aggravyada a Companhia Lloyd Brasileiro: Estabelecendo a Constituição no art. 59, n. 3 § 1º, letta a, o recurso extraordinario para este Supremo Tribunal das sentenças proferidas em ultima instancia pelos tribunales dos Estados, quando contrarias ao nosso estatuto politico e as leis da União; determinando o regimento deste tribunal que devem subir os autos originaes em que forem interpostos estes recursos; e que depois da audiencia obrigatoria do procurador geral da Republica e de serem elles examinados por tres ministros, se decidirá em julgamento preliminar, si o julgado recorrido está comprehendido em alguma das especies definidas nos artigos da Constituição e do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, evidentemente que só a este tribunal é que compete declarar si o recurso foi ou não legalmente interposto. E contra esta doutrina não se insurge o art. 53, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que, depois de prescrever que o recurso extraordinario será recebido no effeito devolutivo e que a forma de seu julgamento é a determinada no regimento do Supremo Tribunal, estatue no § 1º: «Si as

justiças dos Estados ou do Districto Federal não receberem a appellação, a parte prejudicada ou o ministerio publico poderá solicitar do escrivão do feito ou de qualquer tabelião do logar a expellição de carta testemunhavel, e, ratificando-a, mediante protesto em juizo seccional do Estado ou do districto, apresentará os dous respectivos instrumentos ao Supremo Tribunal Federal, que, á vista delles, mandará ou não que seja tomada por termo a appellação e *subam os autos* conforme for de direito». Com effeito, a interpretação que se procura dar a esse paragraho de que o Tribunal, diante de uma carta testemunhavel e independente das formulas processuaes indicadas em o Regimento, poderia desde logo decidir, si o caso é ou não de recurso extraordinario, traria fatalmente como consequencia o reconhecimento de que tambem assiste ás justiças locais a faculdade de denegar a interposição do recurso», perde o valor, ao atten ler-se a que, neste caso, é o Supremo Tribunal, que, com competencia que lhe é propria, decide si é ou não caso de recurso extraordinario.

Quando mesmo não houvesse o dispositivo do citado art. 48 da lei 221, man lava o bom senso juridico que não se admittisse um recurso de todo ponto incabido, como na hypothese sujeita, em que o Tribunal verificou dos autos, que se interpoz carta testemunhavel do despacho do presidente da Camara Commercial, que não aceitou o recurso extraordinario da decisão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, que negou provimento ao agravo do despacho do juiz da Camara Commercial que rejeitou *in limine* a excepção de incompetencia, em uma acção decedial para cobrança de uma lettra de terra. — Manoel Murtinho, vencido de accordo com o voto supra. — Augusto Olyntho, vencido. Votei de accordo com o Sr. ministro H. do Espirito Santo. — João Barbalho, vencido em vista do art. 58, § 1, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. — Ribeiro de Almeida, vencido. — Lucio de Mendonça, vencido.

Quando mesmo não houvesse o dispositivo do citado art. 48 da lei 221, man lava o bom senso juridico que não se admittisse um recurso de todo ponto incabido, como na hypothese sujeita, em que o Tribunal verificou dos autos, que se interpoz carta testemunhavel do despacho do presidente da Camara Commercial, que não aceitou o recurso extraordinario da decisão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, que negou provimento ao agravo do despacho do juiz da Camara Commercial que rejeitou *in limine* a excepção de incompetencia, em uma acção decedial para cobrança de uma lettra de terra. — Manoel Murtinho, vencido de accordo com o voto supra. — Augusto Olyntho, vencido. Votei de accordo com o Sr. ministro H. do Espirito Santo. — João Barbalho, vencido em vista do art. 58, § 1, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. — Ribeiro de Almeida, vencido. — Lucio de Mendonça, vencido.

*E' negado provimento ao recurso interposto da decisão da junta eleitoral que annullou a revisão do alistamento de eleitores de um municipio, por não ter a commissão municipal se reunido para funcionar no tempo marcado na lei; não terem sido organizadas as commissões seccionaes nos termos legais, deixando de assignar a respectiva acta, por se haverem retirado alguns dos membros do poder municipal que concorreram para a eleição das commissões e não terem prestado compromisso e tomado posse os supplentes de vereadores que tomaram parte na eleição das commissões*

N. 25 — Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, interposto pelo eleitor Henrique Gurgel do Amaral Valente, da decisão da junta eleitoral da Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que annullou a revisão do alistamento eleitoral do municipio de Quixeramobim, accordo negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos, que são conformes a direito e a prova dos autos. Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Bernardino Ferreira. — Piza e Almeida. — Pindahiba de Mattos. — H. do Espirito Santo. — Pereira Franco. — Lucio de Mendonça. — Augusto Olyntho. — João Barbalho. — André Cavalcante. — Americo Lobo. — Manoel Murtinho. — Fui presente. — João Pedro.

*E' confirmada a sentença na parte em que julgou procedente e provada a acção proposta pelos A. A. appellados, pedindo á Companhia ré appellante indemnização do danno causado pelas avarias verificadas em um carregamento de generos transportados em navio pertencente á mesma companhia; sendo esta condemnada a pagar os dannos e prejuizos soffridos pelos A. A. em suas mercadorias pelo prego do porto de embarque e praça exportadora, segundo for liquidado na execução; e tambem julgada procedente a reconvenção, para o fim de pagarem os A. A. a quantia despendida com a descarga das mercadorias, feita na liquidação a devida compensação.*

*E' reformada a sentença na parte em que condemnou a ré e os autores ao pagamento das custas por metade, mandando-se que sejam pagas em proporção.*

N. 267 — Vistos, relatados estes autos de appellação commercial entre partes, appel-

lante a companhia de navegação A. C. Freitas & Companhia e appellados Horacio Carvalho & Comp., negam provimento á appellação interposta, confirmada, assim, a sentença menos na parte relativa á condemnação das custas, que deve ser proporcional.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1897. — Aquino e Castro, P. — João Barbalho, vencido. — João Pedro. — André Cavalcante. — Americo Lobo. — Bernardino Ferreira. — Macedo Soares. — H. do Espirito Santo. — Manoel Murtinho, vencido. — Pereira Franco. — Ribeiro de Almeida, vencido. — Fui presente, Lucio de Mendonça.

*E' julgado nullo o processo, por illegitimidade da parte na acção proposta contra a Fazenda Nacional para ser declarada nullo e insubsistente a caducidade do contracto celebrado por um dos autores com o Governo para a localização de trabalhadores em tres nucleos colonias; porquanto a concessão foi feita só ao primeiro autor appellado; este, sem assentimento do Governo, parte no contracto, formou uma sociedade mercantil para exploração da empresa, que passou a fazer parte do patrimonio social; e a acção foi movida pelo concessionario e pela firma, quando só ao primeiro competiria esse direito, ou á segunda, a reputar-se valida a cessão; não podendo, porém, duas entidades distinctas — primitivo concessionario e firma cessionaria — liar-se para promoverem a acção, na qual, uma dellas, por falta de qualidpe para demandar, é parte illegitima para representar como autora. Não é o caso previsto na lei de um réo perder se poder ser demandado por mais de um autor; e nem por ser uma parte legitima deixada de ser nullo o feito em que intervem outra illegitima.*

N. 258 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como appellante a Fazenda Nacional e appellados, Antonio Pinto Palmeiro da Fontoura e Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp. O primeiro dos appellados celebrou com o Governo Provisorio pelo Ministerio da Agricultura, a 5 de dezembro de 1890, um contracto para a locação de 3.000 familias de trabalhadores agricolas nacionaes e estrangeiros, em tres nucleos colonias em terras de sua propriedade e outras que viesse a adquirir no municipio de S. Gabriel, estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o decreto n. 528, de 28 de junho do dito anno, e mediante as clausulas consignadas no respectivo termo, estipulando-se na 6.<sup>a</sup> a caducidade da concessão, caso não fossem satisfeitas as condições nos prazos convenionados. Mais tarde foi o contractante intimado, *ad instar* de outros concessionarios da mesma especie, a contribuir semestralmente com a quantia de 3.600\$ para as despesas de fiscalização de seu contracto, sob pena de caducidade, nos termos do aviso n. 102, de 11 de novembro de 1892, expedido em execução do art. 8.<sup>o</sup>, § 4.<sup>o</sup>, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, ao que annuiu, prestando a primeira contribuição. Posteriormente foi innovado o alludido contracto no sentido de ampliar-se a outros municipios do dito Estado a localização das familias de imigrantes, cujo serviço não teve andamento, em consequencia da invasão das forças revolucionarias, do Sul, no territorio em que deveriam se estabelecer os nucleos colonias.

A 20 de outubro de 1893, o concessionario utilizando-se da faculdade alternativa de explorar sua concessão por si ou pela empresa que organizasse, constituiu sociedade mercantil sob a firma de Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp., da qual fez parte, e para cujo fundo entrou com o contracto relativo aos indicados burgos agricolas, que assim passou a pertencer ao patrimonio social, sem que, entretanto, á tal transferencia houvesse prestado assentimento o Governo Federal, uma das partes, contractantes; sob o fundamento de não ter sido cumprida a obrigação estabelecida pelo aviso n. 102, de 1892, foi declarada caduca a referida concessão pela portaria do Ministerio da Industria, de 26 de dezembro de 1893. Não se confor-

mando com esse acto administrativo, não só Antonio Pinto Palmeiro da Fontoura, como a firma social Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp., accionaram conjunctamente a Fazenda Nacional pelo juizo seccional desta Capital, para pagar-lhes a quantia 1.500:000\$, em que estimaram as perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da caducidade, que qualificaram de injusta, bem como os juros da mora; iniciando a demanda pela petição datada de 17 de setembro de 1894. A causa seguiu os tramites do processo e foi discutida de ambos os lados, sendo pela ré allegada a falta de qualidade dos autores para accionall-os, e a final o juiz da 1ª instancia proferiu a sentença de fls. 160 a 162, que, desprezando a arguida illegitimidade da parte, julgou nulla e insubsistente a caducidade da concessão e condemnou a mesma ré a satisfazer o que se liquidar dos danos perdas e lucros cessantes. Dessa decisão interpoz-se a presente appellação que foi competentemente arrasada. O que examina-las e a mais dos autos;

Considerando que a acção foi movida em todos os seus termos, tanto por Antonio Pinto Palmeiro Fontoura, como por Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp., intitulando-se aquelle de primeiro, e estes de segundos autores;

Considerando, porém, que baseando-se a mesma acção na caducidade do contracto para a localização de familias de immigrants, somente teria qualidade para promover o aquelle a quem pertencesse a concessão inherente ao referido contracto;

Considerando que, conforme consta dos autos a concessionaria, no allegado intuito de prover melhor sobre a execução do respectivo contracto, constituiu uma sociedade commercial, sob a indicada firma de Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp., para cujo capital entrou como socio, com sua concessão (fl. 50); que assim passou a pertencer a dita sociedade, a qualificação, desde então, subrogada nos correspondentes direitos e obrigações; embora tal transferencia jamais fosse approvada pelo Governo Federal;

Considerando que, a reputar-se valida aquella cessão, mesmo faltando-lhe a annuência e approvação do Governo, então somente affirmar que a concessionaria caberia o direito de reclamação contra a caducidade, e, no caso contrario, continuando a concessão a pertencer ao respectivo concessionario, este é que teve a qualidade para demandar por motivo della;

Considerando que, nestes termos, não podiam as duas entidades distinctas, o primitivo concessionario e a firma cessionaria, cujos direitos se excluem reciprocamente, ligar-se para promoverem conjunctamente, como o fizeram, a acção de que se trata, pelo que uma dellas, por falta de qualidade para demandar, é incontestavelmente parte illegitima no feito, em cuja marcha influir imprimindo-lhe a nullidade proveniente do vicio de que estava affecto;

Considerando que a illegitimidade de parte, como é corrente em jurisprudencia e se infere da legislação processual, annulla o processo em que occorre (lei de 22 de dezembro de 1761, tit. 3º, §§ 12 e 14 «Legitimar-se devem em qualquer juizo, as pessoas que nelle requerem.» «Nullos são os autos e a sentença dada quando a parte que figura em juizo é illegitima.» Decr. 737 de 1850, art. 672: São nullos os processos — § 1º Sendo as partes ou algumas dellas incompetentes e não legitimas fl. 11;) — disposições em vigor no foro federal, *ex-vi* do art. 387 do decreto n. 848, de 1890;

Considerando que não obsta aquella conclusão o disposto no art. 40, 2ª allinea, da lei n. 221, de 1894, que permite seja em uma causa o réo demandado por muitos outros, visto como o fundamento da nullidade em questão não é o concurso de autores, mas sim a illegitimidade de um delles em causa individual, vicio de que não cogitou a invocada disposição, e muito menos pretender sanar;

Considerando que tambem não cabe o argumento de que a illegitimidade de um dos autores não acarreta a annullação do processo, uma vez que os outros sejam partes legitimas, porquanto, a ser assim, por exemplo, a intervenção pessoal de menor impubere como autor em um pleito não influiria sobre a validade deste, desde que as demais lites consortes fossem idoneos para a demanda, o que, entretanto, não se dá, porque, mesmo em tal caso, é irremediavel a nullidade do processado, como é corrente entre os praxistas. Pelo exposto, azordam julgar nullo todo o processo, condemnando os appellados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Munuel Murinho*.—*André Cavalcante*.—*Pereira Franco*, vencido, por entender que, pelo menos, uma das partes era legitima para propor acção, de cuja appellação se trata. Si o primitivo concessionario, prevalecer-lo-se de uma das clausulas do contracto, organizou uma sociedade mercantil da qual passou a fazer parte, para exploral-o, e si esta sociedade, sob a firma Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp., figurara nos presentes autos como autora, porque ha de ser considerada parte illegitima, somente porque tambem nella figura como autor o primitivo concessionario? Si, como se diz no accordo supra, a organização dessa sociedade para o fim indicado, dependia da approvação do Governo, que não foi dada e nem solicitada, então continuava com todos os seus direitos, garantidos no contracto, o primitivo concessionario Antonio Pinto Palmeiro da Fontoura, e nesse caso não se lhe podia negar a qualidade de parte legitima.—*H. do Espírito Santo*.—*Pindaliba de Mattos*.—*Americo Lobo*.—*João Barbalho*, vencido de accordo com o voto do Sr. Pereira Franco.—*Macedo Soares*, vencido com o Sr. ministro Pereira Franco.—*Bernardino Ferreira*, vencido, pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. ministro Pereira Franco.—Fui presente, *João Pedro*.

*E' confirmada a sentença que recebeu os embargos oppostos pelos appellados á acção executiva proposta pela appellante para haver a importancia do frete de um navio contractado para ir buscar um carregamento no porto da Laguna, mandando que da importancia total dos fretes devidos pelos embargantes seja deduzido o valor arbitrado do damno das mercadorias avariadas e mais o frete correspondente, por ser a companhia responsavel, visto haver o commandante do navio assignado os conhecimentos de carga, constituindo-se cfm depositario, na forma da lei*

N. 261.—Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes: appellante a Companhia de Navegação Rio e S. Paulo, e appellados Santos Abreu & Comp.

Considerando: Que a appellante fretou aos appellados o vapor *Lucia*, para ir tomar um carregamento no porto da Laguna e transportal-o para esta cidade do Rio de Janeiro;

Que alli recebeu o capitão o carregamento constante de 5.295 volumes, mencionados no manifesto a fl. 4, e de conformidade com os arts. 519, 520 e 608 do Código Commercial, assumiu a responsabilidade pelas perdas e danos, provenientes de sua culpa, omissões ou impericia;

Que o fretamento está prova-do pela carta partida a fl. 5; e a entrega da carga ao capitão, pelo manifesto a fls. 4 e depoimento a fl. 114; e estes factos, fretamento e entrega da carga, não são contestadas nem postas em duvida;

Que os conhecimentos de fls. 72 e 94, assignados pelos consignatarios do navio na Laguna, mostram que estes, como representantes dos arremata-ores, o carregam com generos de terceiros e que é confirmado pelo exame dos livros a fl. 122;

Que, por essa forma, os appellados, tendo afretado o navio, na sua totalidade, para uma viagem, o sub-fretaram á carga,

realizan-lo-se dous contractos de diferente especie: um, entre a appellante e os appellados, provado por carta partida a fl. 5, outro entre os appellados e terceiros, a quem se referem os conhecimentos de fls. 72 a 94, e, portanto, os ditos conhecimentos estranhos ao primeiro contracto, em nada importam para a decisão da presente causa; que a vistoria a que se procedeu no prazo legal, com as devidas formalidades, constatou (a fl. 56) a existencia de avarias de data recente, causadas por aguas, o que manifesta omissão culposa do capitão, no conveniente acondicionamento da carga; que não podiam os peritos confundir a avaria causada por agua com a que resulta de fermentações do genero sendo visivelmente distinctas; que para serem descobertas as avarias, foram mudados os generos para saccos novos, sendo estes fornecidos pelo capitão, o que confessou a fl. 116 v.; que contra essa vistoria não póle prevalecer a de fl. 67, a que se procedeu, sem a intervenção dos appellados e perante autoridade incompetente; que averiguados os prejuizos e danos e a culpa do capitão, está o frete sujeito á indemnização, conforme o art. 565 do Código Commercial: Julgam improcedente a appellação, confirmando a sentença appellada e condemnam a appellante nas custas.—Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Ribeiro de Almeida*.—*Piza e Almeida*.—*André Cavalcante*.—*Americo Lobo*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*Munuel Murinho*.—*Augusto Oyntho*.—*H. do Espírito Santo*.—*Bernardino Ferreira*.—*Pindaliba de Mattos*.—*João Barbalho*, vencido.—Fui presente, *João Pedro*.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 14 de janeiro de 1898.....	3.578:380\$ 51
Idem do dia 15.....	322:923\$ 037
Em igual periodo de 1897.....	3.903:473\$ 838
	4.024:298\$ 680

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de janeiro de 1898.....	393:152\$ 300
Idem do dia 15.....	65:963\$ 130
Em igual periodo de 1897.....	461:115\$ 036
	594:441\$ 153

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 15 de janeiro de 1898.....	12:713\$ 30
Dia 1 a 15.....	313:311\$ 018

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de janeiro de 1898.....	18:591\$ 344
Dia 1 a 15.....	423:816\$ 445
Em igual periodo de 1897.....	142:399\$ 440

## NOTICIARIO

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro** — O resultado dos exames effectuados em 14 do corrente foi o seguinte:

1ª serie-medica (physica, chimica inorganica, botanica e zoologia) — Agenor Guimarães Porto, approvado plenamente em todas as materias; Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti e Antonio dos Santos Malheiros, approvados simplesmente em physica, botanica e zoologia.

Houve um reprovado em physica, tres em chimica inorganica e um em botanica e zoologia.

— Resultado dos exames oraes de 15 do corrente:

0ª serie (clinica pediátrica) — Synesio Rangel Pestana, Adriano Duque Estrada Azavedo e Alberto Carlos Duque Estrada Azavedo, approvados plenamente,

5ª serie (chimicas cirurgica e propedeutica)—Dorival de Camargo Penteado e Henrique de Figueiredo Vasconcellos, approvados plenamente.

No exame de chimica pediatrica da 6ª serie medica realizado no dia 13 do corrente, os alumnos Alberto Vieira Pereira da Cunha e Eduardo Moreira Meirelles, foram approvados com distincção e Mario da Silva Dias, plenamente.

**Externato do Gymnasio Nacional**—O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 14 foi o seguinte:

Francéz—Approvados: Manoel Ribeiro de Faria e Edmundo José de São Anjo Coutinho, com distincção; Mario da Costa Braga, Paulo Emilio Pereira da Silva, Henrique Vieira de Araujo, Corintho Fonseca, Antonio Pereira Caldas Junior e Joaquim Duarte Barbosa, plenamente; Pedro Passos, Maria Luiza Varela Quadros, Oldemar Rodrigues de Faria, Arthur Vasco Itabaiana de Oliveira, Antonio Teixeira Pires Junior, Americo Baptista Gonçalves, Odorico Alves Corrêa, Octavio Fonseca Machado, Dionysio Maciel do Nascimento, Joaquim Crissiuma de Toledo, Octavio de Oliveira Pinto, Ernesto Crissiuma Junior, Antonio de Castro Valente Lobo, Bruno da Justa Marçal, Estacio Pelice Pessoa, Antonio de Siqueira, Manoel Monteiro Nogueira, Mario Teixeira Coelho, Jacob Cavalcanti, Carlos Passos de Pinho e Juvenal Magalhães Ribeiro, simplesmente.

Houve um reprovado.  
Inglez — Approvados: com distincção, Eduardo d'Utra Vaz; plenamente, Antonio Dionysio de Castro Cerqueira, Gastão José Monteiro de Noronha, Carlos Baptista Lapêr e Graciliano Negreiros; simplesmente, Raul Manso Sayão, Alvaro Borges Dias, Carlos Ricardo Machado, Luiz Paulo de Azevedo Cosia, Odenato Moura, Manoel Alves de Barros Junior, Bertholdo Souza, Adolpho José Carvalho Delvecchio, Alvaro Cotegipe Milanez, Jorge Castrioto Pinheiro, Miguel Gomes de Pinho, Alberto Maggioli e Luiz d'Utra Guimarães.

Houve 2 reprovados.  
Geographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia— Approvados: plenamente, Manoel Vicente da Cunha Pinto; simplesmente, João de Souza Machado, Enéas de Castro Neves, Americo Pompeu Monteiro de Barros, Luiz de Castro, Ricardo Diniz Gusmão, Amancio de Paula Freitas, Ephigenio Ferreira de Salles, Luiz Augusto Pereira das Neves e Zacheu Albino Cordeiro.

Geometria e trigonometria—Approvados: Octavio de Andrade Lima e Castro, Amocdo de Mesquita Menezes, João Vaz Pinto, Renato Antonio da Costa, Adriano Metello, Adolpho do Brazil Vianna, João Victorio Pareto Junior, Bernardo José dos Santos Ferraz, José Damasceno Pinto de Mendonça, Miguel do Carmo e Carlos Peixoto Costa Rodrigues, plenamente; Eduardo dos Santos Lima, Rubens da Silva Leitão, Augusto Tavares de Souza Vaz, Eduardo d'Utra Vaz, Francisco de Bustamante e Rodolpho de Alencar Coimbra, simplesmente.

Houve um reprovado.  
Geometria plana — Approvados: Nicoláo Francisco de Oliveira e Pedro Paulo de Araujo Ferraz, simplesmente.

**Escola Polytechnica**— O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Topographia e pratica de trabalhos de campo para os candidatos ao titulo de agrimensor — Approvados: plenamente, Alfredo Borges Monteiro; simplesmente, Antonio Gomes Monteiro Junior, Presciliano Pinto de Oliveira, Francisco Vitalino de Oliveira Lima, José Maria de Oliveira Vianna Junior e Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães (que prestou, na pratica, sómente exame de agrimensura).

**Correio** — Esta repartição expedirá malhas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Muzuy*, para Itapemirim, Pituma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6,

Pelo *Galiléo*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Itaya*, para Aracajú, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Esperança*, para Aracajú, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas

para o interior até as 4, ditas com porte duplo até as 5, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Concordia*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 11 horas da manhã cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Convida-se o remetente de uma carta dirigida a D. Emilia Carlota, Ilha de S. Miguel, Ponta Delgada, Açores, a comparecer na 5ª secção desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos.

— Na 7ª secção (pavimento terreo), são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os *toletins de endereços*, que estão sendo distribuidos pelos respectivos carteiros e agencias suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

**Pauta semanal da Recebedoria de Estado de Minas Geraes na Capital Federal**

Organizada de conformidade com o art. 39 do decreto n. 843, de 25 de julho de 1895, para a cobrança dos impostos de exportação dos generos constantes das tabellas **A** e **B**, annexas ao seu respectivo regulamento

Semana de 16 a 22 de janeiro de 1898

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxa do imposto
Aguardente de canna. . . . .	Litros. . . . .	\$430	9 %
Alcool. . . . .	>	\$650	>
Aves domesticas. . . . .	Kilogramma. . . . .	23000	4 %
Bebidas espirituosas. . . . .	>	33000	>
Café em grão, pilado, em côco e em casquinha. . . . .	>	\$800	11 %
Cerveja. . . . .	>	\$600	4 %
Cigarros. . . . .	Milheiro. . . . .	63500	9 %
Chifres. . . . .	Centos. . . . .	123000	>
Couros seccos. . . . .	Kilogramma. . . . .	\$800	>
> salgado. . . . .	>	\$600	>
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada. . . . .	>	\$600	4 %
Dita de porco idem, idem. . . . .	>	13300	>
Diamante em bruto. . . . .	Gramma. . . . .	1843000	1 %
> lapidado. . . . .	>	4503000	>
Feijão e fava. . . . .	Kilogramma. . . . .	\$260	4 %
Fumo em folha. . . . .	>	13800	9 %
> rôio. . . . .	>	23800	>
> picado. . . . .	>	13900	>
> desfiado. . . . .	>	33500	>
Gado cabrum e lanigero. . . . .	Un. . . . .	103000	4 %
> cavallar. . . . .	>	2503000	>
> muar. . . . .	>	2203000	>
> vaccum. . . . .	>	1003000	>
> suino. . . . .	>	1103000	>
Leite. . . . .	Kilogramma. . . . .	\$500	>
Lenha. . . . .	>	\$025	>
Milho. . . . .	>	\$140	>
Madeiras de qualquer qualidade. . . . .	>	\$100	9 %
Mel de fumo ou pichão, liquido ou em massas. . . . .	>	13300	>
Ouro em pó, em barra ou obra. . . . .	Gramma. . . . .	33700	5 %
Prata idem, idem. . . . .	Kilogramma. . . . .	113500	2 1/2 %
Queijos. . . . .	>	\$500	4 %
Rapaduras. . . . .	>	13000	>
Sola. . . . .	>	13600	>
Sébo. . . . .	>	13500	>
Toucinho e banha. . . . .	>	13500	>
Tecidos ou panno de algodão de cor natural ou riscado	>	13000	>

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 15 do janeiro de 1898. — O director, *Alberto Augusto Diniz*.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 15 de janeiro de 1898

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	754.27	23.1	19.16	91.0	W.	Encob.	10
9 a.	755.12	27.4	21.09	77.7	NNE.	Claro.	7
12 d.	754.80	28.0	20.72	73.7	ESE.	Idem.	3
3 p.	753.45	29.0	20.30	68.0	SSE.	Idem.	3
6 p.	753.59	29.3	20.83	69.0	S.	Idem.	7

Temperatura maxima exposta, 39.0.  
> > a sombra, 30.0.  
> > minima, 22.3.  
Evaporação em 24 horas á sombra, 3mm,3.  
Duração do brilho solar, 9h,53.  
OBSERVAÇÕES  
De cerca de 3 horas á 4½ minutos p. até 6 horas p. sentiu-se trovoadas ao N.

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Resumo meteorologico -Dia 15 do janeiro de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.0	23.8	86	NNW 2.1.	Encoberto.
10 m.	755.4	25.5	79	SE 2.4.	Limp.
1 t.	754.6	24.8	82	SSE 6.6.	Idem.
5 t.	753.2	27.6	69	SSE 8.3.	Idem.

Thermometro sem ebrigo ao meio dia, ennegrecido, 33.0; prateado, 38.5.  
Temperatura maxima, 29.7.  
Temperatura minima, 22.0.  
Evaporação em 24 horas, 3.0.

**Obituario**—Foram sepultadas no dia 2 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — a brasileira Rosa Maria da Conceição, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua Senador Eusebio n. 190, sobrado.

Asphixia — o brasileiro Waldemar, filho de Augusto Cesar Aguiar, 3 mezes, residente e fallecido á rua Barão de Bom Retiro n. 10.

Athropsia pulmonar — o brasileiro Darval, filho de Jesuina T. Alves, 16 mezes, residente e fallecido á rua Theodoro Silva n. 26.

Cachexia morphetica — a brasileira Guillermina Maria de Oliveira, 42 annos, solteira, fallecida no Hospital dos Lazaros.

Congestão cerebral — o brasileiro Manoel Antonio de Carvalho, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Leopoldo n. 5.

Eclampsia — a brasileira Emilia, filha de Francisco Corrêa Mello, 7 mezes, residente e fallecida á rua Mariz e Barros n. 48.

Gastro-enterite — a brasileira Rosa Maria da Conceição, 60 annos, viúva, residente e fallecida á rua Bella de S. João n. 85.

Infeção palustre — o portuguez Matheus Francisco da Cunha, 7 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa de Santa Luzia n. 7.

Lesão cardíaca — os brasileiros Manoel Pinto Ribeiro, 36 annos, casado, residente e fallecido á travessa do Senado n. 5; Rita Maria Rezende Faria, 44 annos, casada, residente e fallecida á rua João Caetano n. 17 e o portuguez João de Oliveira Branco, 61 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 32.

Mesenterite — o brasileiro Martim, filho de Domingos Lopes da Silva, 7 1/2 mezes, residente e fallecido á rua General Pedra n. 197.

Pneumorrhagia — a brasileira Benedicta Heredia de Sá, 36 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Floresta n. 42.

Queimaduras — o brasileiro Manoel, filho de Thereza Magalhães Santos, 1 1/2 annos, residente e fallecido á rua Senador Eusebio n. 180.

Rheumatismo — o brasileiro Joaquim Paulo, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Castello.

Syncope cardíaca — o portuguez Joaquim Ayres Pinto, 14 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conselheiro Zacarias n. 12 e a china Annui, 21 annos, solteira, residente e fallecida á rua D. Manoel n. 60.

Tuberculose pulmonar — as brasileiras Maria da Conceição, 40 annos, viúva, fallecida na Santa Casa; Silvina Camilla M. de Oliveira, 15 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Estephania Maria da Conceição, 19 annos, solteira, fallecida na Santa Casa e o hespanhol Manoel Alves Soares, 33 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Fotos — um, filho de Alexandre João Tunsen, residente á rua Barão de Guratiba n. 10; um, filho de Belmira Maria da Silva, residente á rua Riachuelo n. 30.

Accesso pernicioso — a brasileira Albertina da Silva Paz, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua D. Anna Nery n. 40.

Cancro uterino — a brasileira Simplicia Soares da Silva, 42 annos, viúva, residente e fallecida á rua João Ventura n. 8.

Enterite — o brasileiro Pedro Ferreira da Costa, 35 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Alienados.

Enterite chronica — a brasileira Luiza, filha de Orminha Ribeiro Magalhães, 4 annos, residente e fallecida á rua de S. João Baptista n. 6.

Entero-colite — a brasileira Anna, 30 annos, solteira, fallecida no Hospicio de Alienados.

Febre biliosa — a brasileira Benedicta Theodora dos Santos, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua Voluntarios da Patria n. 20.

Syncope cardíaca — o brasileiro Manoel Felipe Santiago, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua Benjamin Constant n. 44.

Encephalite — o brasileiro Joaquim Procede, 59 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

No numero dos 31 sepultados, estão incluídos sete indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Amanhã, 17 do corrente, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

1ª turma de medicina (defesa de these)

(A's 11 horas)

Lafayette Antonio de Camargo Penteado.  
Azarias José Monteiro de Andrade.

2ª turma de medicina (defesa de these)

(A's 11 horas)

Ernesto Candido da Fonseca Portella.

1ª turma de cirurgia

(A's 11 horas)

Roberto Jorge Haddock Lobo Filho.  
Diogo Martins Ferraz.

2ª turma de cirurgia

(A's 11 horas)

José Augusto Pereira de Rezende.

João Marinho de Azevedo Junior.

2ª série de odontologia — Prothese dentaria.  
(pratico)

(A's 11 horas)

Armando Teixeira Marques.  
Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior.

Silvino de Oliveira Mattos.

Manoel Nabuco Caldas.

Arthur Epaminondas de Assis.

Candido Bello de Mello Cunha.

6ª serie (clínica psiquiatrica)

(No Hospicio Nacional de Alienados,  
ás 8 1/2 horas)

Bernardo José da Camara Sampaio.

1ª série medica (oral)

(A's 11 horas)

Orlando Ferreira.

Leopoldo Candido.

Flavio Rodrigues Peixoto.

Aristides de Campos Seabra.

Turma suplementar

Amphrisio Epiminondas da Costa Gouvêa.

João Olavo do Couto.

José Gomes de Araujo Beltrão.

Renato Bayardino.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1898. — O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

### Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 17 do corrente, serão chamados a prova oral os seguintes examinandos:

Latim

(A's 11 horas)

José Antonio Frota.

Francês — 2ª mesa

(Ao meio-dia)

Manoel Soares Belfort.

João Vicente Dias Vieira.

Maria Luiza Caussat.

Anna Béal.

Edgard Borges Guimarães.

José Ferreira Martins Junior.

Fernando Reginaldo Teixeira.

Jacinto Pinto de Lima Netto.

Iramãa Gomes.

Antonio Pinto.

Turma suplementar

Eustaquio Martins Camara.

Eduardo d'Utra Vaz.

Octavio Gonçalves Guimarães.

Manoel Cassio Berlink.

Elpidio de Faria Brito.

Alfredo Paulo de Almeida Torres.

Cesar Victor Monteiro.

Frederico Augusto da Silva.

Thomaz Pedro Cotrim Coimbra.

Clodoven Celestino Gomes.

Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.

Manoel de Macedo.

Inglês — 2ª mesa

(A's 11 horas)

Jorge Soares de Gouvêa.  
Antonio Martins de Andrade Sobrinho.  
Waldemar da Ponta Ribeiro Schiller.  
José Hedefonso Ramos Vallaão.  
Paulo Lavrador.  
Benedicto Lavrador.  
Francisco de Moura Brandão.  
Cyro de Andrade Martins Costa.  
José Lino Pinheiro Valle Filho.  
Oscar Romaguera.

Turma suplementar

Mario Moutinho dos Reis.  
João da Fonseca.  
Hamilton Paulino da Silva Pires.  
José Pires Portella Junior.  
Amasvindo Catramby.  
Ernesto Crissiuma Junior.  
Elpidio Faria Brito.  
Deocleciano da Costa Pinheiro.

Geometria e trigonometria — 1ª mesa

(A's 11 horas)

Claudio de Motta Maia.  
Guilherme Frederico Cesar Rieken.  
Victor Cayron.  
Francisco Ottonio Mauricio de Abreu.  
Ataliba Pereira Maíra.  
Antonio de Barros Terra.  
Jayme Leal Sardinha.  
Adalberto de Moura Costa.  
Jorge de Faria Leuzinger.  
Eugenio Fernandes de Oliveira.

Turma suplementar

Aristides Werneck.  
Abelardo Monteiro Rôças.  
Waldemiro de Sá Rego de Oliveira.  
Carlos Souza.  
Eduardo Barreto Montebello.  
Mauricio Leitão da Cunha.  
Julio Reyntiens Rosas.  
Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.  
Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.  
Mario Tobias Figueira de Mello.  
Carlos Leonardo Campos.  
Luiz Octavio de Marcos.  
Alberto Cruz Santos.  
Fernando Mendes de Almeida Junior.  
Carlos Augusto Faller.

2ª mesa

(A' 1 hora)

Arthur Cavalcanti de Vasconcellos.  
Nereu Rangel Pestana.  
Herminio Francisco dos Santos.  
Eduardo Duarte Silva Junior.  
Luiz Antonio Barreiro.  
Leopoldo Zambrano.  
João Baptista Daflon.  
Olympio Rodrigues Alves.  
Adolpho Gomes Pereira.  
Antonio Augusto Ribeiro.

Turma suplementar

Augusto Ribeiro de Menonça.  
Theodoro Polycarpo.  
Icario Dilermando da Silveira.  
Affonso Hermenegillo Faller.  
Henrique Corrêa Dias de Moura.  
Francisco Joaquim Bithencourt da Silva Filho.  
Augusto Cesar Boisson.  
João Bustamante.  
Humberto Pimentel Duarte.  
Manoel Libanio Teixeira.  
Raphaél do Monte.  
José Pereira de Lucena.  
Tibureio Marciano Gomes Carneiro.  
José Carneiro de Hollanda Chacon.  
Horacio José de Campos.  
Levi Fernandes Carneiro.  
Rodrigo Meira Castro.  
Luiz Coutinho Ferreira Pinto.

Inglês — 1ª mesa

(A's 11 horas)

Alvaro Antonio Gomes.  
Joaquim Mariano de Oliveira Bello.  
Carlos Eugenio Guimarães.  
Leoncio Vaccani.  
Demetrio Antonio Bazilio.  
René Salucio de Souza Pitanga.  
Gaspar Barbosa de Rezende.

Cassio Barbosa de Rezende.  
Julio Horta de Araujo.  
Luiz de Moraes Corrêa.

#### Turma suplementar

Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo.  
Rodolpho de Menezes Pamplona.  
Oswaldo Murat Quintella.  
Augusto Brandão.  
Oscar Caminha.  
José Rodrigues da Graça Mello.  
Benedicto Lopes David.  
Norberto Guerra.  
Manoel Gomes Netto.  
Alberto Moreira Alves.  
Badaró Esteves.  
Manoel Vicente da Cunha Pinto.  
Bento Dinard de Araujo.  
Armando Augusto de Godoy.  
Julio Reyntiens Rosas.  
Joaquim Cordeiro Guerra.  
Julio Azevedo Furtado.  
Mario Augusto Teixeira.  
Eduardo dos Santos Lima.  
Augusto Loup.

Frances — 1ª mesa  
(A's 2 horas)

Joaquim Antonio Farinha.  
Raul Rademaker.  
Oscar Sayão de Moraes.  
Ephigenio Ferreira Salles.  
Romulo de Oliveira Costa.  
Januario de Assumpção Osorio.  
José Sergio Ferreira.  
Flavio de Oliveira Machado.

A's 10 horas, a prova escripta os candidatos que requereram segunda chamada de geographia.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de janeiro de 1898. — *Paulo Tavares*, secretario.

#### Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1897.

De ordem do Sr. director interino, faço publico que se achará aberta na secretaria desta escola, de 1 a 20 de fevereiro, a inscrição para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo, *não sendo absolutamente permitida a inscrição de exame fora da época mencionada*; devendo os candidatos apresentar seus requerimentos convenientemente documentados dentro da primeira quinzena daquelle prazo.

Os candidatos a exame, matriculados, e os não matriculados, que pagaram a taxa para os exames da 1ª época, deverão instruir seus requerimentos com o documento de haverem pago a taxa de 50\$; no caso contrario, instruirão os requerimentos com a certidão de approvação nas materias que antecedem as dos exames requeridos e documento de haverem pago a taxa de 100\$000.

Os candidatos à inscrição nos exames do primeiro anno do curso geral deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por algum dos lentes da escola, ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabellião, certidão de approvação nos preparatorios exigidos para a matricula: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico e elementar; documento de haverem pago a taxa necessaria; attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Tambem estará aberta no mesmo prazo a inscrição para os exames preparatorios necessarios para admissão no primeiro anno do curso geral: algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, desenho geometrico e elementar.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1898. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

#### Escola Normal

Amanhã terão lugar os seguintes exames: A's 9 horas, continuação das provas oraes de gymnastica, provas de sufficiencia de physica da 3ª serie, de accordo com o regulamento de 1893, para os alumnos do curso diurno e continuação das provas graphicas de desenho cartographico para os alumnos de ambos os cursos.

A's 4 horas, provas oraes de physica da 4ª serie, de accordo com o regulamento de 1893, para os alumnos do curso nocturno.

Secretaria da Escola Normal, 16 de janeiro de 1898. — O secretario, *Afonso Augusto Costa*.

#### Guarda Nacional

Quartel general do commando superior da guarda Nacional da Capital Federal, 14 de janeiro de 1898.

ORDEM DO DIA N. 131

Publico, para conhecimento da guarda nacional, sob meu commando, as seguintes determinações e occurências:

#### Promoções

Por decretos de 7 do corrente foram promovidos:

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Ao posto de tenente-secretario, o alferes Antonio Firme de Moura.

Ao de tenente quartel-mestre, o alferes Christiano Nolding.

Ao de alferes-veterinario, o 1º sargento Placido Soares.

1º esquadrao — Ao de capitão, o tenente Paulino Manso Sayão.

Ao de tenente, os alferes Virgilio Lascasas dos Santos e Seraphim Augusto Cardoso.

2º esquadrao — Ao de capitão, o tenente Frederico Luiz da Costa.

Ao de tenente, o alferes Bonifacio José de Sant'Anna.

Ao de alferes, o 1º sargento Arthur Rosenburg.

3º esquadrao — Ao de capitão, o tenente José Augusto de Faria Junior.

#### Nomeações

Por decretos de 7 do corrente, foram nomeados:

1º regimento de cavallaria

1º esquadrao — Alferes, Joaquim Andrade Pinto.

4º esquadrao — Alferes, Carlos Busquilão Hermann von Schwerin.

Batalhão de artilharia de posição

3ª bateria — 2º tenente, Eugenio Paulo Méziat.

4ª bateria — 2º tenente, Ildefonso de Azevedo Lopes.

7º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Gustavo de Toledo.

#### Transferencias

Por decreto de 7 do corrente, foi transferido, a pedido, para o regimento de artilharia de campanha, ao qual ficará aggregado, o capitão ajudante do batalhão de artilharia de posição Henrique Ignácio de Faria.

— Por acto deste commando superior, de hoje datado, foi concedida a transferencia que pediu o guarda Antonio José da Motta, do 1º regimento de cavallaria para o 10º batalhão de infantaria.

#### Inspecção de saude

A junta medica, na inspecção de saude a que procedeu neste quartel-general, no dia 13 do corrente, deu os seguintes pareceres a respeito dos officiaes e guardas abaixo mencionados:

Batalhão de artilharia de posição

2º tenente Luiz Augusto Pimentel, incapaz de todo o serviço;

Guarda, Narciso José Fernandes Pereira, incapaz de todo o serviço.

1º batalhão de infantaria

Guardas, Manoel Diniz Ferreira Coelho Junior e José Arthur Fonseca Rodrigues, incapazes para todo o serviço.

4º batalhão de infantaria

Guarda Guilherme Somaya, incapaz para todo o serviço.

6º batalhão de infantaria

Guardas Emilio Kaden e Luiz Valdanha, incapazes para todo o serviço.

7º batalhão de infantaria.

Guardas Marcos Rodolpho Rodrigues Baptista, Antonio Pinto da Silva e José Francisco de Souza Porto, incapazes para todo o serviço.

8º batalhão de infantaria

Alferes Alfredo Botelho Ayrosa de Carvalho, curavel em seis mezes.

Guarda Julio da Costa Guimarães, incapaz para todo o serviço.

#### Eliminações

Conformando-me com o parecer da junta medica na inspecção que julgou incapaz para todo o serviço os guardas Narciso José Fernandes Pereira, Manoel Diniz Ferreira Coelho Junior, José Arthur Fonseca Rodrigues, Guilherme Somaya, Emilio Kaden, Luiz Valdanha Marcos Rodolpho Rodrigues Baptista, Antonio Pinto da Silva, José Francisco de Souza Porto e Julio da Costa Guimarães, determino aos respectivos Srs. commandantes que providenciem a fim de que os referidos guardas sejam eliminados dos competentes alistamentos.

#### Commando de corpo

Em 9 do corrente assumiu o commando interino do 2º regimento de cavallaria o major Constantino Augusto Pereira, conforme communicou em officio de 12 tambem do corrente, sob n. 114, visto achar-se enfermo o respectivo commandante tenente-coronel Frederico José dos Santos Rodrigues.

#### Requerimentos despachados

Tenente Eduardo Melina Machado e alferes Manoel Saaveira Durão. — Requeiram ao Governo.

#### Apresentação

Apresentou-se a este quartel-general no dia 12 do corrente, o alferes Accacio Pegado Goulart, por ter terminado a licença em cujo gozo se achava. — *José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

#### Casa de S. José

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para cumprimento do disposto no paragrapho unico do art. 15 do regulamento vigente, que, por haver completado a idade maxima de 12 annos, serão destigados os asylados abaixo nomeados, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, n.º forem reclamados por seus pais, tutores ou protectores, os quaes findo o prazo referido, não terão direito à reclamação de especie alguma sobre o destino que aos mesmos asylados for dado:

1 Antonio Rodrigues.

2 Antonio Polaco.

3 Antonio Vieira da Silva.

4 Antonio Evangelista Cabral.

5 Antonio Vicente de Paula.

6 Antonio Alves de Almeida.

7 Antonio Avelino Coelho.

8 Annibal Lopes dos Reis.

9 Annibal de Castro Lima.

10 Arthur Fernandes.

11 Arthur Semeão de Abreu.

12 André dos Santos.

13 André Borges.

14 Augusto Fontoura da Rocha.

15 Augusto Junqueira.

16 Augusto Tavares.

17 Ataliba de Salles Avellar.

18 Aurelio Marques de Azevedo Ribeiro.

- 19 Alfredo da Silva Guimarães.
- 20 Antero da Silva Dória.
- 21 Avellino José.
- 22 Alberto Meira Guimarães.
- 23 Armando Corrêa da Silva.
- 24 Carlos de Souza Corrêa.
- 25 Carlos de Pinna Kelly.
- 26 Candido de Faria Braga.
- 27 Custodio Molesto.
- 28 Clau Honor de Gouvêa.
- 29 Daniel da Silva Lucio.
- 30 Dionysio de Freitas.
- 31 Elpídio do Nascimento.
- 32 Euclides Manoel Pereira da Silva.
- 33 Elysio Pereira de Sant'Anna.
- 34 Eugenio da Silva Leite.
- 35 Francisco de Souza.
- 36 Francisco Corrêa de Aragão.
- 37 Francisco Barbosa Corleiro.
- 38 Francisco da Silva Alreu.
- 39 Fausto da Fonseca e Silva.
- 40 Felício Pimentel Barçantes.
- 41 Fernando Silva.
- 42 Gualberto Maria de Azevelo.
- 43 Gil do Espirito Santo.
- 44 Guilherme Torres Paraense.
- 45 Guilherme Lopes.
- 46 Germano Fortes Ribeiro.
- 47 Gustavo de Faria Costa.
- 48 Hermano de Souza.
- 49 Horacio Moniz.
- 50 Heitor Nogueira da Silva.
- 51 Ismail Gonçalves.
- 52 Ismael Moniz da Silva.
- 53 Joaquim de Oliveira Leitão.
- 54 João Francisco de Carvalho.
- 55 João Borges da Rocha.
- 56 José Ferreira Tavares.
- 57 José Victor Paulino.
- 58 José Dias.
- 59 José Maria Pereira de Medeiros.
- 60 José Martins Leal Vianna.
- 61 José Antonio da Hora.
- 62 Jcsé Juranlyr.
- 63 José Ferreira de Souza.
- 64 Jorge José de Souza.
- 65 Julio Maria Velho.
- 66 Justino Gonçalves.
- 67 Jeronymo de Almeida Pinho.
- 68 Jayme Vieira da Silva.
- 69 Lybio Vinhas.
- 70 Luiz de Abreu Vieira.
- 71 Luiz de Oliveira Menezes.
- 72 Manoel Pinto Lopes.
- 73 Manoel Montinho Maia.
- 74 Mario de Assis.
- 75 Mario da Silva Abreu.
- 76 Malvino Ribeiro dos Santos.
- 77 Mimos Placido Gomes da Silva.
- 78 Mucio de Almeida Martins.
- 79 Octavio Pacheco.
- 80 Orozimbo Martins Pereira.
- 81 Oscar Martins de Carvalho.
- 82 Oscar do Valle.
- 83 Paulo Ignacio da Silva Guimarães.
- 84 Reynaldo Pereira Grillo.
- 85 Virgilio Ceuto.
- 86 Virgilio Augusto Pereira de Carvalho.

Sub-directoria da Casa de S. José, 21 de dezembro de 1897.— Capitão, *Alfredo P. de Carvalho*, sub-director.

### Directoria das Rendas Publicas

VENDA DO MATERIAL EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DO LARGO DA LAPA NESTA CAPITAL.

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 8 do corrente mez, são convidados os pretendentes á compra do referido material pela quantia de 4:562\$946 a apresentar nesta directoria suas propostas em carta fechada durante o prazo de 10 dias contados da data deste, prevenindo-se desde já que o concorrente preferido ficará obrigado a demolir e remover todo o material, deixando completamente limpo o local, dentro do prazo de 15 dias da data da assignatura do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de janeiro de 1898.— *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento de 60 alambiques «Salteron», typo pequeno, nas condições seguintes:

1<sup>a</sup>, as propostas devem ser apresentadas no gabinete da inspectoría desta alfandega no prazo de oito dias a contar desta data;

2<sup>a</sup>, os proponentes declararão em suas propostas o preço de cada aparelho e o prazo em que podem entregar todo o fornecimento;

3<sup>a</sup>, o proponente preferido terá de assignar ao Thesouro, dentro do prazo que for fixado, um contracto, mediante o qual se obrigue ao fornecimento por essa occasião fará um deposito de 200\$, em garantia do cumprimento do mesmo. Esta caução só poderá ser levantada quando estiver definitivamente terminada a responsabilidade contractada. Tudo de accordo com a ordem das Rendas Publicas n. 9, desta data.

Para mais esclarecimentos devem entender-se os proponentes com o abaixo assignado.

Alfandega, 14 de janeiro de 1898.— O 2<sup>o</sup> escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

### Bibliotheca e Museu da Marinha

Reabre-se no dia 16 do corrente esta bibliotheca.

Para conhecimento do publico, transcreve-se a parte do seu regulamento que diz respeito á sua frequencia:

« CAPITULO VI — Da leitura publica na Bibliotheca e das visitas ao Museu Naval — Art. 28. A bibliotheca estará aberta ao publico durante todo o anno, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, exceptuados os dias de festa nacional e os que decorrerem de 1 a 15 de janeiro e de 15 a 31 de dezembro. »

### 9<sup>o</sup> Regimento de cavallaria

O conselho economico deste regimento recebe propostas até o dia 21 do corrente ao meio-dia, na secretaria do mesmo quartel, para fornecimento de alfafa, milho e farello, no presente semestre.

As propostas serão em duplicata, sendo dellas sellada e feita com clareza, sem omisão ou ratura: deverão tambem conter a declaração de caucionar o proponente 5% da importancia provavel do artigo a fornecer durante o semestre.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se até á vespera do dia marcado, a 1 hora da tarde, com requerimento dirigido ao presidente do conselho, juntando documentos que provem bens de raiz ou fiador idoneo que garanta o fornecimento.

Na ausencia do proponente, ou do seu representante, não será lida a proposta.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 14 de janeiro de 1898.— *Francisco Pinto Fernandes Junior*, alferes, secretario interino.

### Directoria Geral da Industria

#### PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 2.459—Theodor Köhler.
- N. 2.460—John Townsend French.
- N. 2.461—Hayden Cigarette Machine Company.
- N. 2.462—Pompeo Mogetti.
- N. 2.463—Dr. Severin Icard.
- N. 2.464—Francisco da Silva.
- N. 2.465—Antonio José Luiz Pereira.

Convido aos Srs. concessionarios acima declarados a comparecer nesta directoria geral no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos invólucros.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas, 15 de janeiro de 1898.— *Thomas Cochran*, director geral.

### Museu Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, de 11 de janeiro até ás 12 horas do dia 18 deste mesmo mez, se acha aberta a concorrência para o fornecimento ao Museu Nacional, durante o anno de 1898, dos objectos constantes da lista abaixo.

Os Srs. proponentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas á Secretaria do Museu, afim de serem abertas e examinadas em sessão do Conselho Administrativo, que preferirá a que maior vantagem offerecer.

Na secretaria do Museu serão dadas aos Srs. proponentes todas as informações que desejarem.

#### Objectos para a secretaria

Pennas Mallat, lapis Faber, idem bicolores, idem borracha, canetas, canivetes de Rodgers, raspadeiras de Rodgers, potes de tinta Saráinha, vidros de tinta carmin, papel Fiume almasso de 1<sup>a</sup>, idem de 2<sup>a</sup>, papel de officio, impresso, idem pautado, mataborrão, enveloppes de officio, impressos; papel e enveloppes de cartas, impressos, sem marca; reguas de borracha, idem de madeira, escrevaninhas de madeira, de ferro e de metal; tinteiro de vidro, idem de crystal, lacre vermelho, gomma arabica liquida, colchetes sortidos, compasso de latão, pequeno.

Museu Nacional, 11 de janeiro de 1898.— O secretario interino, *Domingos Sergio de Carvalho*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E ESTREITA

De ordem da directoria desta Estrada, se faz publico que no dia 25 do corrente, ás 12 horas da manhã, recebem-se propostas nesta Secretaria, para fornecimento de 150.000 dormentes de madeira de lei, sendo 100.000 de bitola larga e 50.000 de bitola estreita.

As condições geraes para o fornecimento desse material acham-se nesta Secretaria á disposição dos concurrentes.

Os dormentes de bitola larga deverão ter 2<sup>m</sup>, 65 x 0<sup>m</sup>, 20 x 0<sup>m</sup>, 14 e os da estreita 1<sup>m</sup>, 85 x 0<sup>m</sup>, 18 x 0<sup>m</sup>, 13.

As propostas podem ser apresentadas para qualquer porção até o minimo de 2.000, devendo indicar os preços por dezena ou centena as de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> classes, conforme a classificação das madeiras abaixo mencionadas e não podendo a quantidade dos de 3<sup>a</sup> classe exceder a 1/4 do fornecimento total proposto.

Na hypothese de serem apresentadas propostas para a totalidade ou quantidade igual ou superior ao minimo, deverão os contractantes entregar até o fim do junlio do corrente anno a metade dos dormentes contractados, terminando o fornecimento em 31 de dezembro proximo futuro.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na estação Maritima, corrente por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima marcada, trazendo as suas propostas escriptas com tinta preta, fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras, nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrência.

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento de deposito de 2.000\$ em dinheiro ou titulos da divida publica feito na thesouraria desta estrada, para garantir a proposta, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida uma proposta, não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

Classificação das madeiras:

1<sup>a</sup> classe—Canela capitão-mór, canela pre-

ta o prego, guarana parda e preta, jacarandá rosa, roxo e tan, óleo vermelho, piuna, sapucaia vermelha, sobrazil, sucupira amarella e preta, tapinhoan, aroeira do sertão, arapoca amarella, jacarandá cabiúna e ipê tabaco.

2ª classe—Aderno, angelim pedra, araribá rosa, arco de pipa, canela parda, cangerana, canela sassafraz e amarella, catocahem ou carne de vacca, guamirim, grossaly azeite, guaraparim, massaranduba vermelha, man-

duvahú, oiti, oitycica, orelha de onça, peroba parda, amarella e roxa, passuaré preto, pindaúva do preto, piqui, sapucahy vermelho, tamburil, tagiba ou tajubá, ubatan vermelho, ubatinga, vapoan e vabucuvassú.

3ª classe—Angico vermelho, arapá piranga, arapassú, bracuhy, bagre, canela vermelha, cabui vermelho ou pitanga, calaguá, canudo, camará, canela legitima, canela autan capebano folha de bolo ou larga, grapi-

punha ou garapa amarella, guarabú, guarajuba, guanandi, guatambú vermelho, ipê una, inhambúva do preto, jacatiro do copadinho, jatobá roxo e vermelho, mangalô, merindiba, mocitalyba, óleo pardo, orelha de macaco, óleo jatahy, peroba urucú, piuva, query, siriuva, tambú ou pequiá taruman e urucarana.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de janeiro de 1898.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

**Prefeitura do Districto Federal**

Classificação dos normalistas diplomados pelo regulamento de 1881, para o preenchimento das vagas existentes no magisterio primario (1)

NUMERO	NOMES	1ª SÉRIE					2ª SÉRIE					Total	Pontos de exames fora do plano do reg. de 1881
		Portuguez	Francez	Arithmetica	Calligr. desenho	Gymnastica	Portuguez	Alg. geom. e trigon.	Chorogr. e hist.	Trab. de agulha	Musica		
1	Amelia Riedel.....	3	3	3	2	3	2	3	3	2	27	6	
2	Francisca Vieira Palm Pamplona.....	3	3	3	2	3	2	3	3	2	27	3	
3	Maria Baptistina Duffles T. Lott.....	3	3	3	2	3	2	3	3	2	27	0	
4	Adalgiza Esther de Araujo e Silva.....	2	2	2	2	2	2	2	2	2	23	4	
5	Leocadia de Barros Junqueira.....	2	2	2	2	2	2	2	2	2	23	3	
6	Alzira de Almeida Gonçalves.....	2	3	2	2	2	2	2	2	2	22	3	
7	Leonor das Neves Bittencourt Camara.....	2	1	3	2	2	2	2	2	2	22	2	
8	Maria da Conceição Mello Moraes.....	3	2	1	2	2	2	2	2	2	22	0	
9	Alexandrina Anacleta de Azevedo.....	2	2	2	2	2	2	2	2	2	21	4	
10	Aleila do Amaral.....	2	2	2	2	2	2	2	2	2	21	2	
11	Marianna de Souza Braga.....	2	1	2	2	1	2	2	2	2	21	2	
12	Guilhermina Von Hoonholtz.....	2	2	2	2	3	2	3	2	1	21	0	
13	Thadea Fidelina da Silva.....	2	2	2	2	2	2	1	2	1	21	0	
14	Mathilde Montenegro Flécha.....	2	1	3	2	2	1	2	2	2	19	2	
15	Iracema Francioni de Padua Lindgren.....	2	2	2	2	1	2	2	2	2	19	2	
16	Aurca Corrêa Villares Ferreira.....	2	2	1	2	1	2	2	2	2	19	2	
17	Francisca de Cerqueira Braga.....	2	2	2	2	3	2	2	2	1	19	0	
18	Luiza Angelica Fernandes.....	2	1	2	2	2	2	2	2	2	19	0	
19	Angelica de Athayde Jordão.....	1	1	2	2	1	2	2	2	2	18	2	
20	Anna do Valle Ribeiro.....	1	2	2	2	1	2	2	2	2	18	2	
21	Idalina Gonçalves de Lima Coutinho.....	1	2	2	2	2	2	2	2	1	18	1	
22	Luiza Maria Villares Ferreira.....	1	3	1	1	1	2	2	2	2	18	1	
23	Olympia Alexandrina de Castilho.....	1	2	2	1	2	2	2	2	2	18	0	
24	Marcia L. C. Pereira Coutinho.....	2	2	1	1	2	2	2	2	2	18	0	
25	Julia Ferreira de Freitas.....	2	3	1	1	2	2	2	2	2	18	0	
26	João de Castro Lima e Silva.....	1	3	2	2	1	2	2	2	1	17	5	
27	Elvira Pilar da Silva Guimarães.....	1	2	2	2	1	2	2	2	1	17	2	
28	Henriqueta Adelia Lopes de Azevedo.....	2	2	1	2	2	1	1	2	2	17	0	
29	Octavia da Silva Ferreira Vaz.....	1	1	1	3	2	1	1	2	2	17	0	
30	Guilhermina Maria dos Santos.....	2	1	2	1	2	2	2	1	3	17	0	
31	Clarinda America Brasileira.....	1	2	2	2	2	1	1	2	2	16	6	
32	Maria Julia Picanço da Costa.....	1	1	2	1	1	2	2	1	1	16	2	
33	Rufina Vaz Carvalho dos Santos.....	1	2	1	2	1	2	2	2	2	16	2	
34	Maria de Oliveira Aguiar.....	2	1	1	2	2	2	1	1	1	16	2	
35	Aristides Drummond de Lemos.....	2	3	1	1	1	2	2	2	2	16	0	
36	Eugenia Luiza da Costa Araujo.....	2	1	1	2	1	2	2	2	1	16	0	
37	Ernestina Gomensoro Ferreira.....	2	1	1	1	2	2	1	2	2	16	0	
38	Adelia Chagas de Baracho.....	2	1	2	2	2	1	1	2	2	16	0	
39	Amelia de Magalhães Lemos.....	2	1	1	2	1	1	1	2	2	16	0	
40	Julia de Carvalho Pereira.....	2	1	2	1	2	1	1	2	2	15	0	
41	Emilia Torteroli Araldo.....	2	1	1	2	1	1	1	2	2	15	0	
42	Joanna Ribeiro do Nascimento.....	1	1	1	2	1	2	1	1	1	14	2	
43	Jesuina Egdia Gluck.....	1	1	2	1	2	2	1	1	1	14	0	
44	Elvira Baptista de Mattos.....	1	1	1	2	2	1	1	2	2	14	0	
45	Ormindia de Miranda Rodrigues.....	1	1	1	1	2	2	2	1	1	14	0	
46	Maria Elisa dos Santos.....	1	1	2	1	2	1	1	2	1	14	0	
47	Julia Macedo dos Santos Vieira.....	1	1	2	1	1	1	2	2	2	13	0	
48	Maria Pinto Barreto.....	1	1	1	2	1	1	1	2	2	13	0	
49	Ernestina Candida Ferreira.....	2	1	2	2	1	1	1	1	1	13	0	
50	Augusto Pinto da Costa.....	1	1	2	2	1	2	1	1	1	12	0	
51	Alfredo Pedroso Alves de Magalhães.....	2	1	1	1	2	1	2	1	1	12	0	
52	Maria Sá da Silveira.....	1	1	1	1	2	1	1	1	1	12	0	
53	Felismino José de Castro e Souza.....	1	1	1	1	1	2	1	1	1	11	0	
54	Christina Barbosa dos Santos.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	2	

Nota—Para as diplomadas de igual numero de pontos prevaleceu nesta classificação não só o numero de pontos de exames extraordinarios, como a somma dos grãos das diferentes approvações nos exames constantes do diploma. Na proxima quarta-feira, das 10 ás 3, esta directoria ouvirá a qualquer dos interessados sobre a presente classificação. Directoria Geral de Instrucção Publica do Districto Federal, 14 de janeiro de 1898.—F. Cebrina, director-geral.

(1) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

## Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para os reparos necessarios no caes da Praia do Russell.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada e indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão previamente os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito correspondente a 10 % sobre o valor do orçamento (9:194\$350), juntando á proposta o respectivo recibo.

A' commissão encarregada da concorrência, provarão os proponentes estar quites com a Fazenda Municipal do imposto no corrente exercicio de empresario, ou constructor de edificações, calças, etc.

Segunda secção, 10 de janeiro de 1898.—  
Manoel Martins Torres, 1º official.

AFERIÇÃO

De ordem do Sr. director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos Srs. negociantes da freguezia do Sacramento que o prazo para aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da mesma freguezia principia no dia 3 do corrente mez e finaliza no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa de vinte mil réis (20\$), de accordo com a lei em vigor, aquelles que deixarem de as apresentar no referido prazo.

5ª secção da Sub-Directoria de Renhas, 3 de janeiro de 1893.—Pelo sub-director, o chefe Antonio Trovão.

## Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. agente deste districto, faço publico que se acha depositada em casa de Manoel Ribeiro dos Santos Guimarães, á rua Dr. Felipe Carlos, uma besta buia, marca-la com o n. 3 no quarto esquerdo e um B no vasio direito, que foi apprehendida por infracção de posturas municipaes.

Quem for seu dono poderá reclamar a no prazo de oito dias, que pagando a multa e mais despesas lhe será entregue; do contrario será vendida em hasta publica para pagamento.

Santa Cruz, 13 de janeiro de 1898.—O escriptivo, Miguel Telles de Menezes.

2º DISTRICTO DE CAMPO GRANDE

De ordem do cidadão agente deste districto, faço publico que se acha depositado em casa de Francisco Ignacio da Rosa, na estrada de Santa Cruz n. 110, Realengo, um macho, de cor castanho escuro, novo, ferrado dos quatro pés, e tendo mais os signaes seguintes: uma estrella branca na testa, marca F do lado esquerdo da cabeça. Foi apprehendido por infracção de posturas e será vendido em hasta publica no dia 18 do corrente mez, pelas 11 horas da manhã, ás portas desta agencia; podendo o seu dono reclamar o até o acto do leilão, que deixará de effectuar-se e lhe será entregue o alludido animal desde que satisfaça a multa e mais despesas.

Realengo, 10 de janeiro de 1898.—O escriptivo, A. C. da Silva.

## Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE S. CHRISTOVÃO

O abaixo assignado, agente deste districto, faz publico, para conhecimento dos interessados, que no Deposito Publico á praça da Republica, se acham recolhidos dous muares, apprehendidos por infracção de postura municipal, devendo quem direito aos mesmos tiver reclamar-os nesta agencia, á rua da Igreja n. 12, até o dia 22 do corrente; do contrario, serão os referidos animais vendidos em hasta publica, que terá logar ás portas do dito deposito, para satisfação da multa e despezas que houver.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1898.—O agente, Frederico José Vas Pinto.

## Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DA GAVEA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, faço publico a quantos possa interessar que nenhuma obra, de qualquer especie, poderá ser começada, sem que sejam apresentadas antes nesta agencia as respectivas licenças, sob pena de embargo e das demais penas em que incorrer.

Agencia da Prefeitura no Districto da Gavea, 15 de janeiro de 1898.—O escriptivo, Antonio B. Santos Cruz.

EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação do pedido de homologação de concordata realizada por *Fernandes Lopes & Comp. com seus credores*, em numero legal, para dentro dos 10 dias que serão assignados em audiencia deste juizo fazerem as reclamações que tiverem, sob pena de lançamento.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de *Fernandes Lopes & Comp.* foi apresentado ao Dr. presidente da Camara Commercial, que a mim distribuiu, a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—*Fernandes Lopes & Comp.*, negociantes estabelecidos com o commercio de molhados e fructas nesta praça, no largo de S. Francisco de Paula n. 22, fizeram com seus credores constantes da relação sob n. 1, que representam tres quartas partes da totalidade do seu passivo, um accordo e concordata, em virtude do qual os supplicantes pagam de prompto 20 % do que devem, por salto de contas, recebendo plena e geral quitação. E para que a dita concordata se torne extensiva a todos os demais credores seus, querem os supplicantes fazer a homologar judicialmente, pelo que exhibem a relação nominal de seus credores, o registro de sua firma e certidão negativa de protestos, e pede, portanto a V. Ex. que D. esta afim de o M. M. J. a quem couber mandar expedir editaes, na forma do art. 122 do decreto de 21 de outubro de 1890, seguindo-se os demais termos para sentença final. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1897.—*Fernandes Lopes & Comp.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 300 réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro.—Rio, 8 de janeiro de 1898.—*T. Torres*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. Como requer: Rio, 10 de janeiro de 1898.—*Montenegro*. Distribuição D. a Domingues, em 10 de janeiro de 1898. O distribuidor, *J. Concizão*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente, pelo qual se fez publico o pedido de homologação da concordata obtida por *Fernandes Lopes & Comp.*, de seus credores em numero legal, para dentro dos dez dias que serão assignados em audiencia fazerem quaesquer reclamações, sob pena de lançamento e ser a concordata homologada por sentença. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados na forma da

lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de janeiro de 1898. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento do respectivo escriptivo.—*Caetano P. Miranda Montenegro*.

De convocação de credores da massa fallida de *Manoel José de Araujo Monteiro (fallecido)*, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 24 do corrente mez de janeiro, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escriptivo que este subscreve o processo da fallencia de Manoel José de Araujo Monteiro (fallecido), ora por parte dos syndicos foi apresentada a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—*The Singer Manufacturing Company e Arp & Comp.*, syndicos provisórios da massa fallida de Manoel José de Araujo Monteiro, requerem a V. Ex. se digne mandar passar editaes de convocação de credores, nos termos do art. 38, § 1º do decreto n. 917, de 1890, afim de conhecer-se quaes os credores da massa, uma vez que o fallido não tem escripta, nem apontamento algum por onde possa saber-se qual a importancia do passivo. P. P. a V. Ex. deferimento. Rio, 20 de dezembro de 1897.—O advogado, *Alfredo Bernardes de Silva*.—*Emilio M. Nina Ribeiro*. (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de 300 réis.) Sobre o que proferi o seguinte despacho: Passe-se. Rio, 20 de dezembro de 1897.—*Montenegro*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Manoel José de Araujo Monteiro (fallecido), para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 24 do corrente mez de janeiro, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de janeiro de 1898. E eu, Antonio Lopes Domingues, escriptivo, o subscrevi.—*Caetano P. de Miranda Montenegro*.

CAMARA CRIMINAL

De citação com prazo de 10 dias aos réos *Manoel Soares e Joaquim Fructuoso Martins*

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da camara criminal do Tribunal Civil e Criminal:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, pela camara criminal deste tribunal e cartorio do escriptivo que este subscreve, correm e são devidamente processados uns autos de sumario de culpa em que é autora a justiça e réos Manoel Soares e Joaquim Fructuoso Martins, que foram pronunciados, o primeiro como incurso no art. 333 do Código Penal, e o segundo como incurso no art. 326 do mesmo código, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao seu julgamento, mas como se acham elles ausentes, pelo presente os cito e os chamo para que, findo que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona no predio n. 48 da

rua da Constituição, offerecerem a sua defesa dentro de oito dias, que correrão em cartório, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento á sua revelia. Será publicado no *Diário Official* por três vezes. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 13 de janeiro de 1898. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *Francisco José Viveiros de Castro.*

*De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Magalhães Sobrinho & Comp. estabelecidos nesta Capital Federal á travessa de S. Francisco de Paula n. 4.*

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Pimenta, Lobo & Comp., devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia dos negociantes supra ditos, fixando o seu termo para os effeitos logaes de 15 de novembro de 1897.

Pelo presente faço publico a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de janeiro de 1898. — E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas.*

#### CAMARA COMMERCIAL

*De convocação de credores da massa fallida de Guilherme Gelabert, para se reunirem no dia 17 de janeiro de 1898, ás 11 horas da manhã, sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos e approvados assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa.*

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, em como por parte de Roth & C. e Hasenclever & C., syndicos da fallencia de Guilherme Gelabert, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial—Roth & C. e Hasenclever & C., syndicos da fallencia de G. Gelabert, requerem a V. Ex. a expedição de editaes convocando credores de conformidade com o art. 38 do decreto 917, de 24 de outubro de 1890. Nos termos expostos pede deferimento—E. R. M. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1897.—*Roth & Comp.*, por procuração.—*Hasenclever & Comp.*—*Carl. F. A. Grele.* (Estava sellado). Despacho—Sim. Rio, 15 de dezembro de 1897.—*Barr. to Dantas.* Em virtude do que se passou este edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Guilherme Gelabert, para se reunirem no dia 17 de janeiro de 1898, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos e approvados assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta auten-

tica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, compreendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 da totalidade do passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de dezembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas.*

#### 8ª Pretoria

*De praça com o prazo de oito dias na forma da lei*

O Dr. Renato Gomes Flores, sub-pretor em exercicio da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios, depois da audiência do dia 20 do corrente mez, que terá logar ao meio-dia, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lance offerecer, os bens seguintes: um prédio de sobrado na lazeira do Barroso n. 23, com tres janellas de frente e uma porta no terreo, onde tem duas janellas, medindo de frente 6<sup>m</sup>,30 por 12<sup>m</sup>,70 de comprimento, dividido o terreo em uma sala com uma escada para uma pequena sobra-loja, e o sobrado em duas salas, tres quartos, dispensa e cozinha, construção de pedra e cal e tijolos, edificado em terreno foreiro á Intendencia, avaliado por 13:000\$. Moveis:—Sete pequenos quadros, por 1\$400; um pequeno armario de pinho, por 2\$; um bafú de couro, por 1\$; uma mesa de pinho, por 1\$; uma cama velha, por 5\$; importando tudo em 13:010\$400; cujos bens são pertencentes ao espolio do finado Domingos Caetano da Costa e vão á praça a requerimento do Dr. curador geral de ausentes. Quem pretender arrematar deverá comparecer nesta pretoria á Praça da Republica n. 2 A, no referido dia e hora. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e outro de igual teor para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1898. E eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão, o subscrevi.—*Renato Gomes Flores.*

#### 13ª Pretoria

##### IE PRAÇA

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem que no dia 26 de janeiro proximo vindouro, ao meio-dia, em audiência especial de praça deste juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo mencionados que foram penhorados a Manoel Machado Vieira por Matheus Furtado Rodrigues, no executivo hypothecario que o mesmo lhe move por este juizo. Os bens penhorados são os seguintes: um predio e terreno á rua Arthur Vargas n. 1 (estação da Piedade), sendo o predio terreo em forma de chalet, com uma porta e duas janellas de frente, portas de madeira, sua construção de frontal de tijolo, assoalhado e forrado, dividido em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos e um puxado com cozinha, edificado no centro do terreno que é proprio e mede de frente 23<sup>m</sup>,40 e de extensão por um lado 21<sup>m</sup>,18 e pelo outro 34<sup>m</sup>,20, terminando em angulo agudo, confrontando por um lado com Rodrigo da Rocha e e pelo outro com José Cardoso de Paiva, avaliado o predio e terreno na quantia de 2:800\$. E quem nos ditos bens quiser lançar

compareça no dia e hora designados no local da praça. E para constar man-lei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados nas logares do costume. Dado e passado nesta 13ª Pretoria, aos 18 de dezembro de 1897. E eu, Arlindo Oton Soares Proença, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira.*

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres .....	6 13, 13	6 51/64
Sobre Paris .....	1\$400	1\$403
Sobre Hamburgo .....	1\$728	1\$732
Sobre Italia .....	—	1\$345
Sobre Nova-York .....	—	7\$273
Sober: nos .....	35\$101	—
Ouro nacional, 77\$80, por moeda de 201000	—	—

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %/o...	83\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o...	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port. ....	798\$000
Ditas idem idem de 1895, nom. ....	530\$000
Bancos	
Banco Rio e Mato Grosso, integ. ....	88\$000
Dito da Republica de Brazil .....	149\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro .....	207\$000

Companhias	
Comp. Estrada de Ferro Leopoldina....	7\$ 00
Dita Melhoramentos de S. Paulo .....	36\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil .....	461000

Debenturas	
Debs. da E. de F. Leopoldina, 4 %/o....	9\$500
Ditos idem idem, 6 1 2 .....	90\$ 00
Ditos da E. de Ferro União Sorocotana Ituana, 1ª serie .....	51\$250

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de janeiro de 1898.—O syndico, *Thomas Rabello.*

O corrector Antonio Triveira Fontoura, autorisado por alvará do Sr. Dr. Juiz da 6ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 21 do corrente, 100 acções do Banco Credito Commercial, e 100 do Banco de Credito Garantido, pertencentes a espelha.

Caí al Federal, 12 de janeiro de 1898.—O syndico, *Thomas Rabello.*

## ANNUNCIOS

### Banco da Republica do Brazil

#### DIVIDENDO

O 10º dividendo, correspondente ao semestre proximo findo, á razão de 6\$ por acção, será pago na thesouraria deste banco, no dia 17, aos accionistas de iniciais A e B; no dia 18 aos de C a I; no dia 19 aos de J; no dia 20 aos de K a Z, e indistinctamente do dia 21 em diante.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1898.—O chefe da contabilidade, *J. S. Pecego Junior.*

### Empreza União das Indústrias Brasileiras

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES SOB A FIRMA DE GUILHERME BASTOS & COMP.

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, á 1 hora da tarde de 19 do corrente, á rua Sete de Setembro n. 27 para resolverem sobre uma proposta que importa em liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1898.—O socio gerente, *G. Maxwell de Souza Bastos.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1898.